



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 64ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDEM DO DIA

- 2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/8/2011

#### Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 88, 89 e 90/2011 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.291 e 2.292/2011 e o Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.293 a 2.300/2011 - Requerimentos nºs 1.300 a 1.313/2011 - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Duarte Bechir e da Deputada Liza Prado - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Hélio Gomes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que informarei agora ao Plenário poderá surpreender muitos dos senhores, principalmente os telespectadores da TV Assembleia. Talvez alguém entenda que eu inventarei algo para trazer ao conhecimento desta Casa. Estou com o Processo 000000001068-201177, que tramita no Conselho Nacional do Ministério Público,



cujo relator foi Cláudio Barros Silva, que deferiu liminar contra duas resoluções da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais: a Resolução nº 59 e a Resolução nº 60. Por provocação, segundo o Promotor do patrimônio público, entendeu-se que essas resoluções estão eivadas de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade. Explico a situação aos senhores. Por meio dessas resoluções, o Ministério Público criou a Escola Superior do Ministério Público em Minas Gerais e uma gratificação chamada Gratificação Especial de Magistério. No caso de ser indicado para essa escola, o servidor, Procurador ou Promotor receberá uma gratificação de até R\$22.000,00 a mais no seu salário. O objetivo é dividir suas experiências e conhecimentos com os demais membros do Ministério Público. Na data de anteontem, Cláudio Barros Silva, relator do processo no Conselho Nacional do Ministério Público, considerou as duas resoluções ilegais, inconstitucionais e mandou suspender a eficácia delas. Primeiro, de acordo com o relator, a Carta da República impõe ao administrador a necessidade de submeter ao Parlamento, a esta Casa, projetos de lei que criem e concedam vantagens remuneratórias e gratificações, que autorizem gastos. Isso seria reservado à lei. Pasmem, senhores: não tramitou nesta Casa nenhum projeto relativo ao Conselho Superior. Além disso, mesmo que houvesse lei autorizativa prévia, o relator disse que o projeto em questão é uma estratégia para burlar, no Ministério Público de Minas Gerais, a lei do piso salarial. Então, pedimos a determinação de ser suspensa imediatamente a Escola Superior do Ministério Público, de tal medida ser comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e de haver também a abertura de procedimento investigatório. Este parlamentar e o Deputado Sargento Rodrigues, com o apoio da Deputada Liza Prado, que esteve conosco, apresentamos requerimento hoje pela manhã – a decisão é recente, foi dada há menos de 40 horas – pedindo informações ao Procurador-Geral de Justiça sobre o porquê de ter apresentado matéria flagrantemente ilegal, inconstitucional, além de informar a esta Casa gastos que tenha feito sem autorização legislativa. Este Poder deve se firmar como Poder fiscalizador e, realmente, agir com seu poder de fiscalização. Por isso, dada a gravidade do fato, dou ciência ao Plenário desse fato que levei a discussão hoje, pela manhã, na reunião da Comissão de Direitos Humanos, a que faltou o Deputado Duarte Bechir, cuja presença é sempre providencial.

O Deputado Sargento Rodrigues - Presidente, apenas dando sequência à fala lúcida, coerente e, acima de tudo, vigilante do Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, resalto que a notícia trazida a este Plenário é algo extremamente grave. Muitas vezes venho alertando o Plenário e a Mesa desta Casa para o fato de que este Poder tem diminuído sua condição, sua missão constitucional por deixar passar em brancas nuvens situações semelhantes a essa. Deputado Duarte Bechir, muitas vezes são feitas portarias, memorandos e resoluções ao arrepio da lei. O Poder genuíno para legislar é este, o Poder Legislativo, que tem competência constitucional para fiscalizar os atos do Ministério Público, como previsto na Constituição do Estado, no art. 73. Referendamos e assinamos requerimento que o Deputado Durval Ângelo trouxe pela manhã à Comissão de Direitos Humanos pedindo informações ao Procurador-Geral de Justiça, porque o ocorrido é muito grave. Deputado Jayro Lessa, imagine que duas resoluções do Procurador-Geral de Justiça, a Resolução nº 59 e a Resolução nº 60, criaram cargos e gratificações sem ser por meio de projetos de lei e sem serem submetidas à apreciação do Plenário desta Casa. Espero que o senso de cada parlamentar, a competência que cada um de nós tem para legislar em nome do povo fale mais alto neste momento. Por parte da imprensa, que tanto cobra transparência deste Poder, espero que faça também ao Ministério Público as mesmas cobranças que são feitas ao Poder Legislativo. Sr. Presidente, Deputados Jayro Lessa, Duarte Bechir e Rogério Correia, Líder de um bloco extremamente importante para esta Casa, temos a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, subscrita por 76 parlamentares, chamada PEC da Transparência, que é do Poder Legislativo, o qual, numa visão vanguardista, avança no que diz respeito a transparência. Essa proposta de emenda à Constituição assinada por 76 Deputados, cuja relatoria cabe ao Deputado Sebastião Costa, sendo o Presidente da comissão especial o Deputado Zé Maia, prevê a publicidade de todos os gastos com servidores públicos e agentes políticos, ou seja, com salários de Promotores, Procuradores, Deputados, Juízes, Desembargadores, Secretários e Conselheiros do Tribunal de Contas. Quer dizer, ela alcança toda a administração direta e indireta dos Poderes do Estado. Ela determina que se dê publicidade a esses gastos no “Diário Oficial” e que se faça isso ao final de cada semestre. É o que prevê a chamada PEC da Transparência. Deputado José Henrique, essa proposta de emenda à Constituição é muito importante para evitar que atos secretos do Ministério Público sejam elaborados da forma como foram, conforme está previsto na decisão em sede de liminar. Deputado Duarte Bechir, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de liminar, cassa as duas resoluções internas que criam cargos e despesas sem passar pelo Poder Legislativo. Espero que a missão constitucional que nos foi dada, Deputado José Henrique, fale mais alto e que este Poder não seja omisso e exerça na plenitude suas atribuições constitucionais, entre elas a de fiscalizar o Ministério Público. A iniciativa já foi tomada por este Deputado, pelo Deputado Durval Ângelo e pela Deputada Liza Prado. Em ato contínuo à leitura do documento pelo Deputado Durval Ângelo, apresentamos requerimento em que solicitamos ao Procurador-Geral da Justiça que informe a esta Casa os gastos que foram efetivados em decorrência das resoluções. Aí, sim, teremos condições de tomar outras providências e de avaliar os desdobramentos das informações. Deputado José Henrique, mais do que nunca, é preciso que a Proposta de Emenda à Constituição nº 23 chegue a este Plenário o mais rapidamente possível, porque é fruto de consenso, de entendimento político de todo o Parlamento mineiro. Ou seja, é uma proposta de emenda à Constituição assinada por 76 Deputados, a PEC da Transparência, a PEC do Legislativo, que tem uma missão vanguardista, buscando a transparência dos gastos públicos não só no Legislativo – aliás, temos dado o exemplo, como se pode verificar pelo que está publicado na internet –, mas também no Judiciário, no Executivo, no Ministério Público e no Tribunal de Contas. Espero contar com o apoio, a observação e a vigilância de V. Exa., como 1º-Vice-Presidente desta Casa, assim como do nosso Presidente, para que essa proposta de emenda à Constituição siga o seu curso o mais rapidamente possível e a sociedade conheça todos os gastos do poder público. Sr. Presidente, agradeço-lhe a paciência.

### **Correspondência**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

### **“MENSAGEM Nº 88/2011\*”**

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2011.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 496, Centro, Município de São Tiago, constituído pela área de 2.400,00m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 18.798, Livro nº 3-AC, Fls. nº 221, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

O projeto encaminhado tem como objetivo a construção de prédios destinados à Farmácia de Minas, às instalações da Secretaria Municipal de Saúde e ao funcionamento de seus respectivos serviços.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.291/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Tiago o imóvel constituído pela área de 2.400,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 496, Centro, Município de São Tiago, registrado sob o nº 18.798, Livro nº 3-AC, Fls. nº 221, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único - O imóvel descrito no 'caput' será utilizado exclusivamente para construção de prédios destinados à Farmácia de Minas, às instalações da Secretaria Municipal de Saúde e ao funcionamento de seus respectivos serviços.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 89/2011\*”

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, minuta de projeto de lei que autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar, por meio de venda, os seguintes imóveis estaduais:

- Loja no Edifício Monte Parnaso, situado na Rua Andaluzita, nº 45, Bairro Anchieta;
- Lojas no Edifício Inconfidentes, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 1000, Bairro Savassi;
- Salas e vagas de garagem no Edifício Ponto Sul, situado na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1890, Bairro Sion.

O Estado de Minas Gerais está suportando tanto as despesas de manutenção da nova sede do Governo Estadual como as taxas prediais e de manutenção dos imóveis supracitados, que se encontram desocupados. Para solucionar tal realidade, procedeu-se a análise técnica das áreas envolvidas, verificando-se que não há, no atual planejamento estadual, diretriz para reocupá-los, concluindo-se que a solução mais adequada seria a alienação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.292/2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, os seguintes imóveis situados no Município Belo Horizonte, de propriedade do Estado de Minas Gerais:

I - loja comercial do Edifício Monte Parnaso, situado na Rua Andaluzita, nº 45, Bairro Anchieta, registrado sob o nº R-8-33.546, livro 2, folha 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - loja 12, registrada sob o nº R-7-68.732; loja 13, registrada sob o nº R-9-68.733; loja 18, registrada sob o nº R-7-68.737; loja 20, registrada sob o nº R-7-68.740; loja 21, registrada sob o nº R-7-68.741; loja 22, registrada sob o nº R-7-68.742; loja 23, registrada sob o nº R-7-68.743; loja 24, registrada sob o nº R-7-68.744; loja 25, registrada sob o nº R-7-68.745; loja 26, registrada sob o nº R-7-68.746, todas registradas no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte e situadas no Edifício Inconfidentes, na Rua Inconfidentes, nº 1001, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences e seu terreno formado pelos lotes de nº 17-A, 18-A, 19 e 20 da quadra 05, da 5ª seção Urbana; e

III - sala 301, registrada sob o nº R-10-48.017; sala 302, registrada sob o nº R-10-48.018; sala 402, registrada sob o nº R-10-48.020; sala 501, registrada sob o nº R-10-48.029; sala 508, registrada sob o nº R-10-48.036; sala 602, registrada sob o nº R-10-48.040; sala 604, registrada sob o nº R-10-48.042; sala 605, registrada sob o nº R-10-48.043; sala 606, registrada sob o nº R-10-48.044; sala 607, registrada sob o nº R-10-48.045; sala 608, registrada sob o nº R-10-48.046; sala 703, registrada sob o nº R-10-48.051; sala 705, registrada sob o nº R-10-48.053; sala 905, registrada sob o nº R-10-48.073; sala 1101, registrada sob o nº R-10-48.089; sala 1103, registrada sob o nº R-10-48.091; sala 1105, registrada sob o nº R-10-48.093; sala 1107, registrada sob o nº R-10-48.095; sala 1201, registrada sob o nº R-10-48.099; sala 1203, registrada sob o nº R-10-48.101; sala 1205, registrada sob o nº R-10-48.103; sala 1301, registrada sob o nº R-10-48.109; sala 1303, registrada sob o nº R-10-48.111; sala 1306, registrada sob o nº R-10-48.114; sala 1401,



registrada sob o nº R-10-48.119; sala 1402, registrada sob o nº R-10-48.120; vaga de garagem nº 12, registrada sob o nº R-10-47.943; vaga de garagem nº 15, registrada sob o nº R-10-47.946; vaga de garagem nº 19, registrada sob o nº R-10-47.950; vaga de garagem nº 36, registrada sob o nº R-10-47.967; vaga de garagem nº 37, registrada sob o nº R-10-47.968; vaga de garagem nº 38, registrada sob o nº R-10-47.969; vaga de garagem nº 39, registrada sob o nº R-10-47.970; vaga de garagem nº 40, registrada sob o nº R-10-47.971; vaga de garagem nº 41, registrada sob o nº R-10-47.972; vaga de garagem nº 44, registrada sob o nº R-10-47.976; vaga de garagem nº 45, registrada sob o nº R-10-47.976; vaga de garagem nº 46, registrada sob o nº R-10-47.977; vaga de garagem nº 47, registrada sob o nº R-10-47.978; vaga de garagem nº 50, registrada sob o nº R-10-47.981; vaga de garagem nº 61, registrada sob o nº R-10-47.992; vaga de garagem nº 67, registrada sob o nº R-10-47.998; vaga de garagem nº 74, registrada sob o nº R-10-48.005; vaga de garagem nº 75, registrada sob o nº R-10-48.006; vaga de garagem nº 76, registrada sob o nº R-10-48.007; vaga de garagem nº 77, registrada sob o nº R-10-48.008, todas registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte e situadas no Edifício Ponto Sul, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1890, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences e seu terreno formado pelos lotes 43, 48-A e parte do lote 46, da quadra 101, da 2ª seção suburbana, Bairro Sion.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da alienação de que trata o 'caput' serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.249, de 15 de setembro de 1966.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 90/2011\*”

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA – como entidade de direito público, na forma de autarquia territorial e especial, dotada de autonomia administrativa e financeira.

O projeto estabelece a criação da Agência, de caráter técnico e executivo, para atender à Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA.

A propositura se insere no conjunto de medidas em andamento, no âmbito da Administração, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum entre os municípios correlacionados àquela região metropolitana.

Ademais, a proposta se justifica em face da necessidade de enfrentamento dos problemas da RMVA.

De fato, nem o Estado, nem os municípios da região, por si só, podem resolver as grandes necessidades que se impõem, concernentes ao transporte intermunicipal, saneamento básico, macrodrenagem de águas pluviais, aproveitamento dos recursos hídricos, sistema de saúde, entre outros.

Dotada de estrutura simplificada e colegiada, com poucos níveis hierárquicos, a Agência RMVA poderá responder, de forma dinâmica e ágil, aos anseios da população regional, em obediência ao modelo implantado a partir da Constituição Mineira e da Lei Complementar nº 90, de 2006.

A proposta cuida, ainda, em seu art. 17, de alterar a Lei Complementar nº 90, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. A alteração pretende acrescentar os Municípios de Caratinga e Bom Jesus do Galho ao Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço, em razão dos referidos Municípios possuírem evidente integração espacial com o aludido colar.

Além disso, os Municípios de Caratinga e Bom Jesus do Galho recebem influência dos Municípios do colar, o que os credencia a participar da Região Metropolitana do Vale do Aço, sobretudo no que se refere às questões de planejamento regional com vistas a uma melhor gestão dos problemas metropolitanos.

Anoto, por fim, que as regras inscritas no projeto decorrem de proposta a mim formulada pelo Gabinete do Secretário Extraordinário de Gestão Metropolitana, consubstanciando o resultado de estudos desenvolvidos pela Pasta em sintonia com as demais Secretarias afetas à matéria.

Enunciados, dessa forma, os fundamentos de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Assembleia.

Antecipo agradecimento e reitero, na oportunidade, expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, e altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art. 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006, na forma de autarquia territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA – e apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com autonomia





administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana.

§ 1º - A Agência RMVA tem sede e foro no Município de Ipatinga.

§ 2º - O âmbito de atuação da Agência RMVA equivale à área dos Municípios integrantes da RMVA, bem como do seu Colar Metropolitano, nos termos da Lei Complementar nº 90, de 2006.

§ 3º - A RMVA é integrada pelos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

§ 4º - Integram o Colar Metropolitano da RMVA os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre.

§ 5º - O disposto no "caput" não exclui a vinculação da Agência ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA, conforme o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, ressalvadas as responsabilidades atribuídas à Agência e as vedações a ela impostas pela legislação em vigor, no tocante ao orçamento, gestão e finanças.

§ 6º - Considera-se função pública de interesse comum, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, a atividade ou serviço cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros Municípios integrantes da região metropolitana.

Art. 2º - A organização básica da Agência RMVA compreende:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Direção Superior:

a) Diretoria-Geral;

b) Vice-Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria de Apoio Administrativo;

e) Auditoria Seccional;

f) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

g) Diretoria de Inovação e Logística;

h) Diretoria de Regulação Metropolitana.

§ 1º - A Agência RMVA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "f", "g" e "h", do inciso III, do "caput" deste artigo.

§ 2º - Os cargos da Direção Superior a que se refere o inciso II e os titulares das unidades administrativas a que refere o inciso III do "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - A nomeação do Diretor-Geral será feita pelo Governador do Estado a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, na forma do regulamento, e dependerá de aprovação prévia da Assembleia Legislativa.

§ 4º - As competências e a composição do Conselho de Administração, as competências da Diretoria Colegiada e das unidades previstas neste artigo, e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º - Compete à Agência RMVA:

I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006;

II - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas;

III - elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMVA;

IV - propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMVA com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMVA;

VII - articular-se com os Municípios integrantes da RMVA, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum;

VIII - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMVA.

IX - fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

X - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;

XI - constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

XII - auxiliar os Municípios da RMVA na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

XIII - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta lei complementar, quando necessário e tendo em vista a questão do planejamento;



XIV - apoiar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, para fins de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XV - exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana;

XVI - regular a expansão urbana na região metropolitana do Vale do Aço; e

XVII - desenvolver a pesquisa, a geração e a aplicação de conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º - Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMVA poderá:

I - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;

II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;

III - promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Chefe do Poder Executivo competente;

IV - firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

V - participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

VI - constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMVA;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMVA, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de Município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um Município, sem prejuízo das competências municipais;

VIII - aplicar as sanções administrativas previstas nesta lei às pessoas físicas e jurídicas de direito privado; e

IX - emitir diretrizes metropolitanas e analisar os projetos de parcelamento do solo para fins de concessão do selo de anuência prévia.

§ 2º - A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios.

§ 3º - A Agência RMVA apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.

§ 4º - Compete ao Diretor-Geral conceder anuência prévia nos processos de loteamento e desmembramento para os Municípios da região Metropolitana do Vale do Aço de que trata o inciso IX do § 1º do art. 3º.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos destinados à Agência RMVA:

I - cinco cargos de Administração Superior, sendo um de Diretor-Geral, um de Vice-Diretor-Geral e três de Diretor; e

II - vinte e um cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Parágrafo único - A identificação dos cargos de que trata este artigo e as formas de recrutamento correspondentes serão definidas em regulamento.

Art. 5º - Ficam criadas e destinadas à Agência RMVA:

I - nove funções gratificadas, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007; e

II - quatro gratificações temporárias estratégicas, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único - A identificação das funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas de que trata este artigo será fixada em decreto.

Art. 6º - Em função do disposto nos arts. 4º e 5º, fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.1.B, na forma constante no Anexo.

Art. 7º - Fica impedida de exercer cargo na Administração Superior da Agência RMVA a pessoa que, nos vinte e quatro meses anteriores à data de sua indicação, tiver:

I - exercido mandato de Prefeito nos Municípios da RMVA;

II - mantido um dos seguintes vínculos com empresa que tenha projeto a ela submetido ou por ela aprovado:

a) acionista ou sócio, com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social;

b) administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal;

c) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.

Art. 8º - Os profissionais indicados para ocupar os cargos da Administração Superior, aos quais se refere o inciso I do art. 4º, serão pré-qualificados por comissão competente, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 9º - Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Agência RMVA.

Art. 10 - Constituem receitas da Agência RMVA:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - as transferências do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

III - as resultantes das tarifas, taxas e preços públicos incidentes sobre a prestação de serviços e sobre o uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pela Agência;

IV - outras receitas.

Art. 11 - Os recursos advindos das multas administrativas a que se refere esta lei complementar reverterão para a subconta RMVA do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.



Art. 12 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - multa simples;
- II - multa diária;
- III - impedir o funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- IV - embargo de obra;
- V - demolição da obra;
- VI - suspensão do ato de anuência prévia;
- VII - suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade, até que cesse a irregularidade;
- VIII - medidas administrativas na forma de regulamento.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo não excluem aquelas estabelecidas no âmbito da competência dos demais entes federativos, nem aquelas inerentes às normas da administração pública.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração

Art. 13 - Constituem infrações administrativas, ressalvadas as previstas na legislação federal, estadual ou municipal:

I - promover, por quaisquer meios, parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA, desprovido do selo de anuência prévia emanado pela autoridade metropolitana competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 4.500 Ufemgs (quatro mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 90.000 (noventa mil) Ufemgs;
- b) impedir o funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- c) embargo da obra;
- d) demolição da obra;
- e) suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade, até que cesse a irregularidade;
- f) medidas administrativas na forma de regulamento;

II - promover, por quaisquer meios, parcelamento do solo para fins urbanos na RMVA sem observância das determinações constantes no ato administrativo de anuência prévia emitido pela autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 4.500 Ufemgs (quatro mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 90.000 (noventa mil) Ufemgs;
- b) impedir o funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- c) embargo da obra;
- d) demolição da obra;
- e) suspensão do ato de anuência prévia;

III - descumprir ordem administrativa emitida pela autoridade competente, inclusive embargo ou demolição de obra, e suspensão de atividades ou do empreendimento, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 9.000 Ufemgs (nove mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 140.000 (cento e quarenta mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso da infração se prolongar no tempo;
- c) impedir o funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- d) embargo de obra;
- e) demolição da obra;
- f) suspensão do ato de anuência prévia;

IV - divulgar, ou veicular proposta, contrato, peça publicitária, ou prestar informação falsa em comunicação direcionada ao público em geral sobre empreendimento irregular ou clandestino, ou ainda, ocultar fraudulentamente fato a eles relativo, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) multa simples no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 23.000 (vinte e três mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso da infração se prolongar no tempo;
- c) medidas administrativas na forma de regulamento;

V - descumprir normas e diretrizes específicas relacionadas com a ordem urbanístico-metropolitana e com outras funções públicas de interesse comum, emitidas pelos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação pertinente:

- a) multa simples no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 23.000 (vinte e três mil) Ufemgs;
- b) multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada, no caso da infração se prolongar no tempo;
- c) impedir o funcionamento de instrumentos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, ainda que de propriedade de terceiro e não do infrator;
- d) embargo de obra;



- e) demolição da obra;
- f) suspensão do ato de anuência prévia;
- g) suspensão parcial ou total do empreendimento ou atividade, até que cesse a irregularidade.

Art. 14 - O procedimento administrativo de fiscalização e apuração das infrações, os critérios para a aplicação de sanções e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares serão disciplinados em decreto.

§ 1º - As infrações às normas relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito da RMVA estão sujeitas às sanções previstas nesta lei complementar, observando-se:

- I - o processo administrativo cabível, observada, no que couber, a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista os impactos regionais e suas consequências para o planejamento e o equilíbrio das funções públicas de interesse comum na RMVA;
- III - os antecedentes do infrator e a natureza do serviço ou do empreendimento relacionados à infração, tendo em vista o cumprimento da legislação metropolitana pertinente;
- IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- V - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para afastamento do perigo gerado e para correção do dano causado ao território metropolitano;
- VI - a colaboração do infrator com os órgãos estaduais para solução dos problemas advindos de sua conduta.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º - A multa simples será aplicada à pessoa física ou jurídica de direito privado que obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

§ 4º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator comprove a regularização da situação à autoridade competente.

§ 5º - O valor da multa diária corresponde a 5% (cinco por cento) do valor da multa simples aplicada ao infrator.

§ 6º - Sujeita-se à multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para a penalidade a pessoa física ou jurídica que utilizar ou propiciar a utilização de documento relativo a seu recolhimento com autenticação falsa, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 7º - Na reincidência na mesma infração punida com multa, a pena será aplicada em dobro e, a partir da segunda reincidência na mesma infração, a critério da autoridade competente, poderá ser aplicada a pena de suspensão de atividades.

§ 8º - Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta lei complementar serão corrigidos monetariamente e poderão ser pagos em até vinte e quatro parcelas mensais e, em caso de inadimplência, o parcelamento concedido dará lugar ao vencimento antecipado.

§ 9º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento à vista de débito resultante de multa.

§ 10 - O valor da multa simples será corrigido anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais.

§ 11 - O valor das multas de que trata esta lei complementar poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), mediante assinatura de Compromisso de Anuência Corretiva entre o infrator e a Agência RMVA para fins de saneamento e compensação dos impactos da infração.

§ 12 - Aos empreendimentos ou atividades desprovidos de anuência prévia ou que contrariarem o ato administrativo da mesma equiparam-se para todos os efeitos jurídicos aos parcelamentos de solo clandestinos e irregulares, inclusive os casos dispostos no art. 19, § 4º e art. 52 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 15 - O Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana prestará apoio logístico e operacional à Agência RMVA até sua efetiva instalação, observado o inciso VI do art. 27 da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 16 - A Advocacia-Geral do Estado representará a Agência RMVA nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria Jurídica, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral.

Art. 17 - O art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMVA os Municípios de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre-Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobrália e Vargem Alegre.”

Art. 18 - Fica revogado o inciso IV do art. 59 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 19 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO****(a que se refere o art. 6º desta lei complementar)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO****V.1.B - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - AGÊNCIA RMVA****V.1.B.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (em reais)
Diretor-Geral	1	DG-MV	9.000,00
Vice-Diretor-Geral	1	VG-MV	8.000,00
Diretor	3	DR-MV	8.000,00

**V.1.B.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI**

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	2
DAI-20	5
DAI-24	3
DAI-25	10
DAI-26	1
Total	21

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGI-2	1
FGI-7	4
FGI-8	4
Total	9

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	4*

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**2ª Fase (Grande Expediente)  
Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.  
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.293/2011**

Dispõe sobre as condições sanitárias para os banheiros públicos instalados no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os banheiros públicos instalados no âmbito do Estado deverão ser dotados de:

I - vaso sanitário em aço inoxidável com ducha higiênica;

II - assento sanitário do tipo aberto;

III - proteção para assento sanitário descartável;

IV - papel higiênico sobressalente;

V - limpeza e desinfecção periódica, devidamente comprovada;

VI - lavatório provido de material para a limpeza e enxugo ou secagem das mãos; e

VII - equipamento com álcool em gel.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se como banheiro público aquele colocado à disposição da população em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior terão prazo de cinco anos, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde. Assim, com base nas premissas emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que aqui se discute.

Isso porque a Carta Magna é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o poder público estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

As medidas sugeridas nesta proposição têm como objetivo prevenir uma série de infecções indesejáveis, transmitidas por microorganismos patogênicos comuns em sanitários de uso coletivo. Esses locais, considerados como de fácil contaminação, são fontes de proliferação de vírus, bactérias, protozoários e vermes.

Assim sendo, ante a motivação exposta, submeto a proposta aos nobres pares, por tratar-se de medida de relevante interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.294/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador José Bento o imóvel constituído de um terreno com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nesse Município, registrado sob o nº 48.997, Livro 2, fls. 161,163, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo será utilizado para ampliação dos serviços de saúde do Município de Senador José Bento.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.295/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Integrada pela Vida - Assipev -, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Integrada pela Vida – Assipev -, com sede no Município de Vespasiano.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões , 10 de agosto de 2011.

Adalclever Lopes



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.296/2011

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.297/2011

Destina percentual de arrecadação de concursos de prognósticos realizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais aos fundos de assistência social dos Municípios para utilização pelos conselhos tutelares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar percentual, nunca inferior a 10% (dez por cento), do resultado obtido com jogos e loterias promovidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais aos fundos de assistência social dos Municípios para a utilização pelos conselhos tutelares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O percentual a que se refere este artigo será calculado depois de deduzidas as despesas de custeio dos prêmios.

Art. 2º - Os prêmios não reclamados no período legal serão destinados aos programas de que trata esta lei.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a aplicação desta lei serão administrados por uma comissão composta:

I - pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - por representante do conselho tutelar;

III - por representante designado pelo Poder Legislativo Municipal, de forma facultativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo destinar percentual dos resultados obtidos com jogos e loterias promovidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais aos fundos de assistência social dos Municípios, para serem utilizados na estrutura e no funcionamento dos conselhos tutelares.

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do País. Em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo estatuto federal que o instituiu.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - prevê que em cada Município haverá, no mínimo, um conselho tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade, para um mandato de três anos.

A função principal do conselho tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis por fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários à solução dos problemas referentes à infância e à adolescência. Também deve ser consultado na elaboração da proposta orçamentária, já que o Executivo e o Legislativo não podem argumentar que desfrutam do poder discricionário, pois, quando exercitam os princípios da conveniência e oportunidade, devem adotar o princípio da prioridade absoluta, como dispõem a Constituição e o Estatuto.

Ao conselho tutelar são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas as crianças e os adolescentes. Quando recebe uma denúncia, passa a acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema. Podemos citar exemplos de quando o conselho deve ser procurado: quando os pais de uma criança ou adolescente não encontram vagas para os seus filhos na escola; quando uma criança ou adolescente não estiver recebendo o tratamento de saúde que estiver necessitando, etc.

Nesses casos, o conselho requisita os serviços públicos para atender às necessidades. A requisição não pode ser entendida como mera solicitação; estamos diante de uma determinação, para que o serviço público execute o atendimento. Na falta de providência, o conselho deve encaminhar o caso ao Ministério Público, que adotará as providências jurídicas necessárias.

A presença contínua de conselheiros tutelares em escolas, hospitais, comunidades e áreas de lazer dará mais segurança, não somente a crianças e adolescentes, como também aos pais e à própria sociedade, com farta distribuição de seu Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que todos possam tomar conhecimento do valor dos conselheiros e das medidas cabíveis pelo não cumprimento das normas estabelecidas pela Constituição Federal.

Dessa forma, podemos evidenciar a importância dos conselheiros tutelares como principais garantidores da promoção e da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, as atividades desempenhadas pelos conselhos tutelares necessitam de mais recursos, devido à finalidade do seu trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.298/2011**

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas de ensino médio e fundamental do Estado de Minas Gerais, todas as segundas-feiras, obrigadas a executar o Hino Nacional, no início de cada turno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O hino nacional representa a manifestação maior de simbologia de uma Nação, e, infelizmente, nos últimos tempos, não é dado ao Hino Nacional brasileiro o amor cívico e o respeito que lhe é devido.

Objetivando cultivar nos alunos o patriotismo, hoje bastante esquecido, é importante que as escolas públicas, encarregadas da boa formação de nossos jovens, retomem a prática de executar o Hino Nacional todas as segundas-feiras no início de cada turno. Essa conduta cívica trará de volta a reverência aos símbolos nacionais, que despertarão em nossos estudantes a fagulha do amor à pátria, do qual se distanciam por falta de incentivo.

A noção de pátria e de cidadania está intimamente ligada a símbolos, daí a necessidade de fazê-los conhecidos.

Diante do exposto, estamos certos do apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.299/2011**

Declara de utilidade pública a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 21/12/2009, que tem por finalidade: promover o ensino, a pesquisa, prestar assistência à saúde, remunerada ou não, da comunidade; conceder bolsas de estudo de interesse da Funepu; promover o estudo e a divulgação de dados científicos através de órgãos e revistas especializadas; apoiar atividades artísticas, culturais e esportivas; promover a saúde da família, da maternidade e da infância, através do incentivo ao aleitamento materno e também em campanhas de combate a doenças transmissíveis ou infectocontagiosas e de proteção à velhice, em integração com os órgãos competentes.

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a apreciação e aprovação pelo Plenário e pelas comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.300/2011**

Dá denominação ao anexo presidiário da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Anexo Presidiário Dr. Helvécio Moreira de Almeida o anexo da penitenciária Aluizio Ignácio de Oliveira localizado na Avenida Castro Alves, nº 400, Bairro Amoroso Costa, no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2011.

Antonio Lerin

Justificação: Este projeto tem por objetivo que seja denominado Anexo Presidiário Dr. Helvécio Moreira de Almeida o anexo da penitenciária Aluizio Ignácio de Oliveira localizado na Avenida Castro Alves, nº 400, Bairro Amoroso Costa, no Município de Uberaba.

Foi sugerido o nome do advogado criminalista e ex-Prefeito do Município em 1962, Helvécio Moreira de Almeida, esse decano dos advogados uberabenses e anjo protetor dos pobres e desvalidos, que não depositou seu coração nos bens materiais desta vida, que perecem com o tempo pela ação implacável da corrosão. Investiu, sim, nos bens que certamente lhe serão úteis na eternidade e que não podem ser corrompidos nem corroídos sem o dano de ser lançado nos corações daqueles que o conheceram como semente de fé, trabalho, solidariedade e fraternidade. Destacou-se principalmente pelo amor incondicional à advocacia e pela combatividade incessante em prol das boas causas.





Esse guerreiro justiniano foi um paradigma de ser humano. Passou também pela política no tempo em que os votos para Prefeito e Vice-Prefeito não eram atrelados. Sua vida me lembra um rojão desses da época de São João: quando em sua mocidade foi aceso, subiu muito e, ao explodir, no auge de sua carreira, soltou estrelas e iluminou o universo jurídico com sua atuação exemplar.

Tudo isso justifica que o anexo da penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira tenha o nome deste ilustre mineiro, Dr. Helvécio Moreira de Almeida, que tanto se dedicou à advocacia criminalista no Município de Uberaba e região.

Justificado o projeto, esperamos sua aprovação por este Plenário e pelas comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 1.300/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Fernando Coura por sua reeleição para o cargo de Presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.301/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Centro de Integração Empresa Escola pelos 32 anos de suas atividades operacionais no Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.302/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Tribuna de Sete Lagoas" pelos 16 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.303/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Otávio de Noronha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por sua posse como Corregedor-Geral da Justiça Federal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.304/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado pelo lançamento do Programa Aliança pela Vida, como iniciativa exemplar de parceria com a sociedade na luta contra as drogas. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.305/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Célia Pimenta Barros Pitchon por sua posse como Ouvidora-Geral do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.306/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Léa Valladares Rocha pelo lançamento do livro "Menina do Engenho. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.307/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Waldetaro Vitorino Dias pelo brilhante trabalho que publicou sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.308/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o retorno dos plantões nas Delegacias de Polícia Civil em diversos Municípios. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.309/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Comunicações pedido de providências urgentes em razão dos prejuízos causados aos consumidores pela má prestação dos serviços de banda larga fixa, tipo residencial, oferecidos pelas empresas Net, GVT, Telefônica e Oi no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Belo Horizonte, de acordo com o Programa de Análise de Produtos do Inmetro. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 1.310/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para garantir a presença de mais agentes da BHTRANS nas ruas da Capital para organizar o trânsito. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.311/2011, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado pelo lançamento do projeto de construção da Estação da Cultura Presidente Itamar Franco, que abrigará a sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, a Rede Minas de Televisão e a Rádio Inconfidência, localizada no Bairro Barro Preto, nesta Capital. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.312/2011, do Deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais pedido de informações sobre a localização da escada Finasa, adquirida através de convênio com a Sudene para equipar o 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Montes Claros e de lá retirada para manutenção em 2008.

Nº 1.313/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre os trâmites para a pré-seleção das subseções da Copa no Estado, de forma a permitir ações de articulação com os Municípios interessados em pleitear a candidatura a "base camps". (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

### Oradores Inscritos

- O Deputado Duarte Bechir e a Deputada Liza Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Pela ordem, Sr. Presidente. Não temos quórum para continuarmos os trabalhos. Peço o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Hélio Gomes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2011

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Adelmo Carneiro Leão e Fabiano Tolentino, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Eder Sá Alves Campos, Gerente Adjunto do projeto estruturador Copa 2014, convidando a Comissão para participar da Praça Ativa - Edição Especial da Copa América 2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.521/2011, em turno único (Deputado Fabiano Tolentino); 1.541/2011, em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite); 1.707/2011, em turno único (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é rejeitado requerimento dos Deputados Rogério Correia e Antônio Júlio em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater a execução das obras do Mineirão-Mineirinho para a Copa de 2014, com declaração de voto contrário do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Registra-se a presença dos Deputados Tadeu Martins Leite, Gustavo Perrella e Carlin Moura. A Presidência recebe, para posterior apreciação, requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a campanha "Abre a Copa Mineirão". Submetidos a votação, são aprovados relatórios de visitas realizadas por esta Comissão nos dias 20/5/2011 ao Divinópolis Tênis Clube e Parque da Ilha; 14/6/2011 ao Estádio Raimundo Sampaio; 21/6/2011 ao Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Marques Abreu, Presidente – Tadeu Martins Leite – Fabiano Tolentino – Adelmo Carneiro Leão.

### RELATÓRIO DE VISITA

#### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude Local visitado: Estádio Raimundo Sampaio Apresentação

A requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude visitou, no dia 14/6/2011, o Estádio Raimundo Sampaio – Independência –, com o objetivo de conhecer as obras de modernização do estádio.

Participaram da visita os Deputados Marques Abreu, Presidente da Comissão, Adelmo Carneiro Leão e Fabiano Tolentino. A visita foi acompanhada por Sérgio Barroso, Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo; Carlos do Carmo Andrade Melles, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; e Eder Sá Alves Campos, Gestor Adjunto do programa estruturador Copa 2014.

#### Relato

A reforma do Estádio do Independência prevê a ampliação de sua capacidade para 25.000 lugares, estacionamento com 422 vagas, instalação de novos sistemas de drenagem e de iluminação, reconstrução dos vestiários e das áreas destinadas à administração do estádio, instalação de camarotes. Atualmente 290 funcionários trabalham na obra.

A obra será executada em duas etapas. Na primeira, praticamente concluída, foram gastos R\$69 milhões. A segunda etapa, cujo atraso foi confirmado, só será iniciada mediante autorização por parte do TCE, que suspendeu a licitação para análise dos documentos e planilhas de custo.

O projeto de reforma do estádio foi alterado para adequá-lo às exigências da Associação Internacional das Federações de Futebol – Fifa – para a Copa do Mundo de 2014 e credenciá-lo como campo oficial de treinamento para o mundial. A conclusão das obras está prevista para dezembro de 2011.

Acompanha este relatório anexo com percentuais indicativos da execução das obras previstas para a primeira etapa da reforma.

#### Conclusão

Os esclarecimentos prestados pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo foram considerados satisfatórios pelos parlamentares, que ressaltaram o papel do Poder Legislativo na fiscalização dos recursos aplicados na obra e a necessidade de que as melhorias e adequações realizadas no estádio revertam em benefícios para a sociedade.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2011.

Marques Abreu, Presidente – Adelmo Carneiro Leão – Fabiano Tolentino.

### ANEXO

#### Percentual de execução da primeira etapa das obras do Estádio do Independência

AÇÃO	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
Contenção e fundação da infraestrutura (construção de dois prédios de serviço e arquibancadas)	100%



Montagem da estrutura pré-moldada dos prédios de serviço	100%
Peças pré-moldadas prontas para transporte e montagem	100%
Construção da arquibancada dos fundos, próxima à Rua Ismênia	83%
Construção da arquibancada dos fundos, próxima à Rua Pitangui	79%
Montagem da estrutura pré-moldada da arquibancada da Rua Ismênia	68%
Montagem da estrutura pré-moldada da arquibancada da Rua Pitangui	76%
Pilar de concreto da Rua Pitangui	100%
Pilar de concreto da Rua Ismênia	35%
Fabricação da cobertura metálica	50%

Próximas etapas: instalação da cobertura, vedação de revestimentos internos e externos, esquadrias e pisos, pinturas e impermeabilizações, acabamento, drenagem e instalação do gramado.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

#### Local visitado: Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital

##### Apresentação

A requerimento dos Deputados Marques Abreu, Adelmo Carneiro Leão e Fabiano Tolentino, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude visitou, no dia 21/6/2011, o projeto Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital –, com o objetivo de conhecer as ações desenvolvidas nesse espaço para a formação e o aperfeiçoamento educacional e profissional do jovem.

Participaram da visita os Deputados Marques Abreu, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, Tadeu Martins Leite, Vice-Presidente, e Adelmo Carneiro Leão. Acompanharam a visita a Sra. Adriana Barbosa, Gerente Executiva do projeto e representante da Secretaria de Estado de Cultura, a Sra. Juliana Martins Pereira, Gerente Adjunta, a Sra. Hannah Drumond, Superintendente do projeto e representante do Instituto Cultural Sérgio Magnani, e o Sr. Gabriel Azevedo, Subsecretário de Juventude da Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude.

##### Relato

O Plug Minas – Centro de Formação e Experimentação Digital – consiste em um espaço onde estudantes e egressos de escolas públicas, de 14 a 24 anos, têm a oportunidade de desenvolver competências para lidar com os mais variados aspectos da cultura digital e das artes.

Inaugurado em junho de 2009, o Plug Minas está instalado num terreno de 70.000m<sup>2</sup> no Bairro Horto, em Belo Horizonte, onde até 2001 funcionava a antiga Febem. O projeto foi concebido pela Secretaria de Estado de Cultura, em parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, e conta com gestão executiva do Instituto Cultural Sérgio Magnani, por meio de um termo de parceria.

Atualmente, no espaço do Plug Minas, funcionam seis núcleos onde são desenvolvidas atividades voltadas para a capacitação do jovem relativamente ao uso de tecnologias, ao empreendedorismo e à arte. Especificamente, são oferecidos cursos de até um ano e meio de duração nas áreas de criação de jogos digitais, e-commerce, fotografia, teatro, circo, etc. Cada um desses núcleos conta com parceiros da iniciativa privada para sua manutenção e com instituições da sociedade civil para sua execução.

Além do atendimento educacional, o Plug Minas oferece, ainda, alimentação e transporte aos seus alunos e, em um de seus núcleos, atividades de formação para professores.

A Sra. Hannah Drumond, Superintendente do projeto, esclareceu que, para ingressar no Plug Minas, os jovens participam de um processo seletivo. Segundo ela, a procura é grande – em média oito candidatos para cada vaga –, e os jovens que não são selecionados para os cursos de formação, muitas vezes, são chamados para as oficinas, palestras e “workshops” que são oferecidos ao longo do ano.

De acordo com a Sra. Adriana Barbosa, Gerente Executiva do projeto, em dois anos de existência, o Plug Minas já atendeu mais de 15 mil jovens, e cerca de 1.550 frequentam os cursos de formação este ano.

O Sr. Gabriel Azevedo, Subsecretário da Juventude, discorreu sobre alguns resultados obtidos. Segundo ele, há relatos de jovens que modificaram, para melhor, suas relações com os pais e de outros que voltaram a estudar.

##### Conclusão

Os Deputados constataram a eficácia do projeto e sugeriram sua expansão para todo o Estado e a instalação de outros núcleos no local visitado, para possibilitar a participação de um maior número de jovens. A esse respeito, a Gerente Executiva informou as dificuldades técnicas existentes para reproduzir o modelo atual do projeto em outras localidades e afirmou que uma medida alternativa para a expansão do Plug Minas seria a oferta de cursos a distância.

Segundo o Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Executivo deveria realizar um controle sistemático dos resultados obtidos pelo Plug Minas. Para ele, o acompanhamento dos jovens após a formatura é fundamental para a divulgação do projeto, que incentivaria prefeituras e empresas a repetir a experiência em outros locais.

Adriana Barbosa explicou que a realização desse acompanhamento de forma sistemática já está em estudo.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2011.

Marques Abreu, Presidente – Fabiano Tolentino – Adelmo Carneiro Leão – Gustavo Perrella.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Locais visitados: Divinópolis Tênis Clube e Parque da Ilha**

##### **Apresentação**

A requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude visitou, no dia 20/5/2011, o Divinópolis Tênis Clube e o Parque Ecológico Dr. Sebastião Gomes Guimarães, conhecido como “Parque da Ilha”, ambos localizados no Município de Divinópolis, com a finalidade de verificar o estado de conservação e as ações necessárias para o uso adequado desses espaços pela população. A visita ocorreu após audiência pública realizada na Câmara Municipal para tratar dos principais desafios relacionados à infraestrutura de esporte e lazer do Município de Divinópolis e na região Centro-Oeste do Estado.

Participaram da visita os Deputados Marques Abreu, Presidente da Comissão, e Fabiano Tolentino. A visita foi acompanhada por representantes da Prefeitura de Divinópolis.

Na audiência pública que antecedeu a visita estiveram presentes a Deputada Luzia Ferreira; o Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Pastor Paulo César; o Secretário Municipal do Governo de Divinópolis, Antônio Arquette Faraco Júnior, representando o Prefeito Vladimir de Faria Azevedo; a Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cláudio, Eila Rosana Rodrigues, representando o Prefeito de Cláudio e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica, Adalberto Rodrigues da Fonseca; o Secretário Municipal de Esporte do Município de São Gonçalo do Pará, Geraldo Roncalli, representando o Prefeito e Presidente da Associação Mineira dos Municípios, Ângelo José Roncalli; e a Vice-Presidente da Fundação Educacional de Divinópolis – Funedi-Uemg –, Miriam Fonseca. Compareceram, ainda, diversas autoridades dos Municípios de Divinópolis e região, bem como representantes da sociedade civil organizada relacionados às áreas de esporte e lazer e lideranças comunitárias.

##### **Relato**

Os dois equipamentos esportivos visitados estão entre os 170 constantes do “Diagnóstico da área de Esporte e Lazer de Divinópolis”, elaborado por alunos do curso de licenciatura em Educação Física da Fundação Educacional de Divinópolis – Funedi-Uemg –, por solicitação do Deputado Fabiano Tolentino, estudo que foi concluído em maio de 2011 e cujo relatório foi entregue à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude durante a audiência pública que antecedeu a visita.

O Divinópolis Tênis Clube – DTC – existe desde 1945 e foi o primeiro clube da cidade. Ocupa uma área de 7.500m<sup>2</sup> na região central da cidade, com duas piscinas semiolímpicas, quadras cobertas e descobertas e áreas de apoio e recreação. Como o imóvel e suas instalações são de propriedade do Estado, o Secretário Municipal de Esporte anunciou que há, em curso, estudo sobre a viabilidade de o Município assumir a gestão do DTC, para que investimentos municipais possam ser feitos na recuperação da infraestrutura do clube. O estádio poliesportivo adjacente ao clube já foi objeto de cessão ao Município por 15 anos, o que viabilizou a reforma que será iniciada ainda no primeiro semestre de 2011.

O Parque Ecológico Dr. Sebastião Gomes Guimarães, ou Parque da Ilha, está localizado também na região central de Divinópolis, próximo ao Bairro Niterói. De acordo com relatos dos presentes, outrora o parque vicejava, repleto de esportistas e pessoas em busca de lazer e forma física. Após enchente ocorrida no final de 2008, as instalações do parque ficaram deterioradas e o público escasseou, gerando insegurança e usos inapropriados. No momento da visita, algumas pessoas praticavam caminhada – há no parque uma pista com cerca de mil e quinhentos metros de extensão – e vários adolescentes praticavam manobras com seus “skates” na pista lá existente. No que se refere à infraestrutura de esporte e lazer, o parque conta, ainda, com campo de futebol e cinco quadras descobertas.

##### **Conclusão**

Os Deputados presentes puderam constatar que os dois equipamentos esportivos e de lazer visitados carecem de investimentos do poder público e refletem as principais dificuldades de estruturação das políticas públicas da área de esporte – recursos escassos e descontinuidade administrativa.

Por outro lado, a elaboração de relatórios diagnósticos, como o que foi entregue à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, pode ser uma importante ferramenta a orientar a aplicação de recursos e propiciar o uso adequado desses espaços pela população.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2011.

Marques Abreu, Presidente – Adelmo Carneiro Leão – Fabiano Tolentino.

## **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2011**

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e suspende os trabalhos. Às 10h26min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura e Paulo Lamac. Nesse momento, retira-se da reunião o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que passa a Presidência ao Deputado Carlin Moura, e se registra a presença do Deputado Rômulo Viegas (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR). A Presidência comunica o recebimento de





comunicação do Deputado Neilando Pimenta em que justifica sua ausência a esta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 302/2011, no 1º turno (Deputado Bosco); 844/2011, em turno único (Deputado Neilando Pimenta); 1.227/2011, no 1º turno, e 1.668/2011, em turno único (Deputado Carlin Moura); e 1.803/2011, em turno único (Deputado Paulo Lamac). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.220/2011 (relator: Deputado Paulo Lamac); e o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.013/2011 (relator: Deputado Paulo Lamac, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.086, 1.087, 1.126 e 1.130/2011. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 971/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac em que solicitam a implantação da agenda de atividades desta Comissão, de modo a dar prosseguimento às sugestões colhidas durante a realização do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais e com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação, ciência e tecnologia do Estado; Ulysses Gomes em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a disponibilização pela internet de informação sobre as designações do quadro de magistério em todas as superintendências regionais de ensino durante todo o ano letivo; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Maria Belo de Abreu por sua eleição como Presidente da Associação dos Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais - Adeomg -; Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater a situação do curso técnico de Estética e do curso tecnólogo de Estética no Estado e da respectiva profissionalização; Carlin Moura (2) em que solicita seja formulado voto de congratulações com a nova direção da União Estadual dos Estudantes – UEE-MG – na pessoa do Presidente eleito, Sr. Rafael Leal Pegado; em que seja encaminhada manifestação de aplauso à nova direção da Associação dos Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais - Adeomg - na pessoa da Presidente eleita, Sra. Ana Maria Belo de Abreu, e do Vice-Presidente eleito, Sr. Rafael Maria de Oliveira. Adiada a votação do requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação da educação infantil nos Municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem e Ribeirão das Neves, a requerimento do Deputado Paulo Lamac, aprovado por esta Comissão. Recebido pela Presidência o requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a precariedade do sistema de transporte escolar no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2011.

Bosco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Carlin Moura - Neilando Pimenta.

## **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/7/2011**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Tadeu Martins Leite e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em comemoração do Dia do Operador de Telemarketing, as condições de trabalho da categoria, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 736/2011, no 1º turno, e 1.894/2011, em turno único (Tadeu Martins Leite); 1.687/2011, no 1º turno, e 1.853/2011, em turno único (Pompílio Canavez); 1.364/2011, no 1º turno, 1.890 e 1.842/2011, em turno único (Juninho Araújo); 630, 972, 1.827 e 1.884/2011, em turno único (Luiz Carlos Miranda); e 682/2011, no 1º turno (Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 708, 1.518, 1.579, 1.611, 1.628, 1.683, 1.738, 1.798, 1.806/2011 (Luiz Carlos Miranda); 1.447, 1.507, 1.525, 1.564, 1.567, 1.614/2011, este com a Emenda nº 1 (Pompílio Canavez); 1.508 com a Emenda nº 1, 1.531, 1.580, 1.622, 1.627, 1.706, 1.748 na forma do Substitutivo nº 1, 1.878/2011 (Rosângela Reis); 1.510, 1.517, 1.722/2011 (Tadeu Martins Leite), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.179 e 1.184/2011. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 301, 983, 1.446, 1.466, 1.479 e 1.496/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (2) em que solicita seja realizado debate público, em conjunto com as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Direitos Humanos, para discutir o Projeto de Lei nº 271/2008, do Senado Federal, que institui o Estatuto dos Motoristas, e a situação do transporte terrestre em âmbito federal e no Estado; seja encaminhado ao INSS pedido de informações sobre o número de trabalhadores de empresas de teleatendimento e de telemarketing e de telefonistas afastados por doença, com especificação dessas doenças por CID, no período compreendido entre junho de 2009 e junho de 2011; e Luiz Carlos Miranda em que solicita seja realizado debate público para discutir o Movimento Pró-Estatuto do Motorista. Em seguida, a Deputada Rosângela Reis faz a leitura do relatório das atividades da Comissão realizadas no primeiro semestre. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião



para ouvir os Srs. Arlélcio de Carvalho Lage, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região; Francisco Reis, Auditor Fiscal e Coordenador de Projetos, representando Ricardo Ferreira Deusdará, Chefe da Seção de Segurança e Saúde da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; Fernando Ferreira Duarte, Técnico do Dieese, representando a Sra. Maria de Fátima Laje Guerra, Supervisora Técnica do Dieese; Tiago Santana Cassiano, Diretor da Secretaria-Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – Sinttel-MG; Fernando Antônio Pereira Cançado, Diretor de Coordenação-Geral do Sinttel-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Juninho Araújo - Pompílio Canavez.

### **ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/7/2011**

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Neider Moreira, Rogério Correia e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Luiz Henrique e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 717/2011, no 2º turno (Deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 5.092/2010, no 2º turno, é retirado de pauta, atendendo a determinação do Presidente, por falta de pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 717/2011, na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente - Ivair Nogueira - Neider Moreira - Rogério Correia.

### **ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/8/2011**

Às 10h07min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, do dia 30/7/11: ofício do Sr. Roberto Pinto Martins, Superintendente de Serviços Públicos; e do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.469/2011 (relator: Deputado Carlos Henrique) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.349/2011 (relator: Deputado Duílio de Castro) na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Duílio de Castro em que solicita em que solicita seja realizada visita à BHTRANS para obter maiores informações sobre o funcionamento dos detectores de avanço de sinal e sobre a localização desses equipamentos em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Délio Malheiros, Presidente - Duílio de Castro - Liza Prado.

### **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/8/2011**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Anselmo José Domingos e Cássio Soares (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Délio Malheiros e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anselmo José Domingos, dispensa a leitura da ata

da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. José Elcio dos Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, e Sebastião Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (substituto), publicados no “Diário do Legislativo” em 14/7/2011. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 1.194 e 1.245/2011 e 1.199/2011 com a Emenda n° 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 914/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão para debater a possibilidade de ampliação de horários de funcionamento do trem de passageiros da Estrada de Ferro Vitória Minas; Délio Malheiros, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de discutir eventuais atrasos das obras que seriam executadas em Minas Gerais pelo DNIT; Adalclever Lopes, Anselmo José Domingos, Cássio Soares e Délio Malheiros, em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para debater as dificuldades de comunicação por telefone celular, em vários distritos e localidades de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Bruno Siqueira – Doutor Viana.

### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/8/2011**

Às 10h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu, Bosco (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR) e Carlin Moura (substituindo o Deputado Elismar Prado, por indicação da Liderança do Bloco Minas Sem Censura), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 14/7/2011: do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente da Copasa. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n°s 1.908/2011 (Deputado Marques Abreu) em turno único; 583/2011 (Deputada Ana Maria Resende) e 936/2011 (Deputado Doutor Wilson Batista) no 2º turno; 886 e 1.124/2011 (Deputado Elismar Prado) no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a possibilidade de criação do Fórum Metropolitano de Acessibilidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu - Carlos Mosconi.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/8/2011**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os procedimentos de fiscalização e autorização do transporte de passageiros e do transporte fretado contínuo, dos contratos de locação de vans realizados por cooperativas, pelo DER-MG e pelas empresas locadoras de veículos, bem como do fretado de passageiros no Aeroporto Tancredo Neves, e a aplicabilidade da Lei Estadual n° 19.445/2011, e comunica o recebimento de ofício do Sr. Ewerton Laranjo Mendonça, Coordenador de Administração e Finanças da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em que justifica sua ausência nesta reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. João Afonso Baeta Costa Machado, Diretor de Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, representando o Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Renato Augusto Soares, Presidente da Federação das Cooperativas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Fecominas –; Nivaldo José Soares Júnior, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Maria do Carmo Silva Vargas, Presidente da Cooperativa dos Motoristas de Transporte Alternativo e Escolar de Muriaé – Cooptae –; Lindberg Ribeiro Garcia, Assessor Técnico da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop –; e Fernando Antônio Silveira Rodrigues, Assessor Técnico da Diretoria de Fiscalização do DER-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários





da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas, Vanderlei Miranda e Paulo Guedes em que solicitam seja constituído grupo de trabalho que inclua membros desta Comissão e da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas desta Casa, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, do Departamento de Estradas de Rodagem e de representantes dos empresários, cooperados e trabalhadores do ramo do transporte fretado para discutir e aperfeiçoar a legislação pertinente àquele setor, em especial o Decreto 44.035, de 2005 e a Lei 19.445, de 2011; e Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas, Vanderlei Miranda e Paulo Guedes em que solicitam seja realizada visita ao Governador do Estado para discutir o aperfeiçoamento da legislação referente ao transporte fretado, em especial o Decreto 44.035 e a Lei 19.445. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Ulysses Gomes – Rômulo Viegas.

## **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/8/2011**

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira e João Leite (substituindo o Deputado Cássio Soares, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bruno Siqueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.993/2011, para o qual designou relator o Deputado Cássio Soares. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/2011 e os Projetos de Lei nºs 751 e 848/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelos respectivos relatores, os dois primeiros, Deputado Sebastião Costa, e o último, Deputado Bruno Siqueira. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 9, 97, 868 e 189/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, o primeiro, Deputado Sebastião Costa, o segundo e o terceiro, Deputado João Leite, e o quarto, Deputado Bruno Siqueira, todos em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 184, 687, 721/2011, este com a Emenda nº 1, 843 e 621/2011, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira, o último em virtude de redistribuição); 254/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: Deputada Rosângela Reis); e 464/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 385/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira). O Projeto de Lei nº 596/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Bruno Siqueira, aprovado pela Comissão. Registra-se a presença do Deputado Rômulo Viegas. Retira-se da reunião o Deputado João Leite. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 991, 1.327, 1.106/2011, os três na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Bruno Siqueira, o último em virtude de redistribuição); 1.063/2011, parecer lido pelo Deputado Rômulo Viegas (relator: Deputado Delvito Alves); 1.120, 1.178/2011, este na forma do Substitutivo nº 1, e 1.891/2011, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Rosângela Reis, o primeiro em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.039, 1.860/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 1.186/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira); e 1.807/2011 (relatora: Deputada Rosângela Reis). São convertidos em diligência ao Procon Estadual e ao Procon da Assembleia Legislativa os Projetos de Lei nºs 1.175 e 1.339/2011, à Vigilância Sanitária Estadual e à Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social o Projeto de Lei nº 1.187/2011, ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Ministério Público e à Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência o Projeto de Lei nº 1.302/2011, requerimentos lidos pelo Deputado Sebastião Costa (relator: Deputado Delvito Alves); à Secretaria de Estado da Saúde - SES - o Projeto de Lei nº 1.237/2011, à Secretaria de Estado de Educação - SEE - o Projeto de Lei nº 1.374/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição); à SES o Projeto de Lei nº 1.258/2011, às Secretarias de Estado de Defesa Social - Seds - e de Desenvolvimento Social - Sedese - o Projeto de Lei nº 1.530/2011 (relatora: Deputada Rosângela Reis); à SEE o Projeto de Lei nº 1.635/2011, à SES o Projeto de Lei nº 1.638/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog -, ao Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete e ao autor os Projetos de Lei nºs 1.968, 1.969 e 1.970/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, o primeiro em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.434/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.435 e 1.595/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Bruno Siqueira e Sebastião Costa, em virtude de redistribuição. O Projeto de Lei nº 1.601/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Bruno Siqueira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 226, 1.550, 1.935, 1.945, 1.989, 1.990/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa, os cinco últimos em virtude de redistribuição); 431, 1.333/2011, este com a Emenda nº 1, 1.727, 1.922, 1.925, 1.933, 1.939, 1.947, 1.963, 1.984, 1.987, 1.150, 1.678, 1.909, 1.932, 1.934/2011, este com a Emenda nº 1, 1.980, 1.988,



1.999/2011 (relator: Deputado Bruno Siqueira, os onze primeiros em virtude de redistribuição); 584, 1.928, 1.948, 1.958, 1.960, 1.976/2011 (relatora: Deputada Rosângela Reis); 925, 1.689, 1.931 e 1.951/2011 (relator: Deputado Rômulo Viegas, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.918, 1.926, 1.930, 1.952, 1.962 1.964, 1.978, 1.991 e 1.994/2011; à Secretária de Casa Civil e de Relações Institucionais os Projetos de Lei nºs 1.956 e 1.975/2011; à Secretaria de Estado de Turismo e à Companhia Mineira de Promoções o Projeto de Lei nº 2.150/2011; e à Seplog o Projeto de Lei nº 2.151/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves - Luiz Henrique - André Quintão - Bruno Siqueira.

### **ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/8/2011**

Às 10h10min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e o Deputado Luiz Carlos Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a segurança pública na Região Metropolitana do Vale do Aço. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Marli Maria Braga Andrade, Juíza de Direito e Diretora do Foro de Ipatinga, e os Srs. José Geraldo Amigão, Vereador da Câmara Municipal de Ipatinga, representando o Sr. Nardyello Rocha de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga; César Augusto dos Santos, Promotor da Comarca de Ipatinga, representando o Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Cel. PM Geraldo Henrique Guimarães, Comandante da 12ª Região da PM, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais; Walter do Rosário Souza Felisberto, Delegado-Geral e Chefe do Departamento de Polícia de Ipatinga, representando Jairo Lellis Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado; Altair Pereira de Azevedo, Defensor Público da Comarca de Ipatinga, representando Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora-Pública Geral do Estado; e José Euler, Prefeito Municipal de Mesquita e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Rosângela Reis, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

João Leite, Presidente – Sargento Rodrigues.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/8/2011**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Elismar Prado, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a restrição a eventos culturais na Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Janaína Helena Cunha Melo, da Superintendência de Ação Cultural, representando a Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira; Major PM Marco Antônio Ferreira Espósito, representando o Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, Ten. Cel. PM Ricardo Garcia Machado; Maurílio Everton Pinheiro Lima, Diretor do Cria Cultura Produção e Desenvolvimento Artístico Ltda; Cristiano da Silva, Diretor da Assessoria de Assuntos Sociais de Vilas e Favelas do Estado de Minas Gerais - Servas -, e Fabiano Ricardo da Silva, Presidente do Centro de Defesa Coletiva da Vila Santa Rita de Cássia, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Presidente, Deputado Elismar Prado, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Carlos Mosconi. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião, passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão e recebe requerimento de sua autoria, para posterior apreciação, em que solicita sejam encaminhadas as notas taquigráficas da reunião do dia 9/8/2011 ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, na qual se debateu a restrição a eventos culturais na Barragem Santa Lúcia, em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Rômulo Veneroso.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/8/2011****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.108/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/8/2011, às 10 horas, na Câmara Municipal de Caldas, com a presença de convidados, para discutir o envenenamento e a morte de cães, gatos e pássaros na Capital e no interior do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Ivan Alves Soares para Diretor-Geral do Ipem-MG**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duílio de Castro, Carlos Henrique, Célio Moreira e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 33/2011, do Governador do Estado, de proceder à arguição pública do indicado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Doutor Viana, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em análise visa instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade no Estado.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 128/2011 tem como objetivo instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser concedido a pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos mineiros acima de 60 anos. A distinção será concedida nas graduações prata, no caso de contribuição significativa ou promoção de campanhas em benefício do idoso; e ouro, no caso de contribuição ou manutenção de instituições que atendam a esse segmento nas áreas de assistência social ou de saúde.

A proposta apresentada fundamenta-se na importância de incentivar a atenção aos idosos e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que lhes ofereçam a proteção e os cuidados de que são merecedores.

A Constituição da República foi eloquente ao declarar direitos de grupos hipossuficientes e instrumentalizar sua materialização. Há um vasto painel em que se incluem regras de proteção e inserção social do idoso, que, por ser considerado vulnerável, merece tutela especial para que se cumpra a igualdade formal prevista pela lei fundamental.



Também em nosso Estado, verificamos que a atenção dos constituintes se volta aos idosos. No art. 225, a Constituição afirma que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.

A preocupação do constituinte e dos legisladores se manifesta não só em regras e princípios abstratos, mas também em formulações que induzem à concretização da norma constitucional na sociedade.

Muito se tem feito em termos de legislação com o objetivo de concretizar a afirmação de que “todos são iguais perante a lei”, especialmente a discriminação positiva, que pretende tratar de maneira desigual os desiguais, para que se efetive a decantada e necessária igualdade e se assegure dignidade à população considerada hipossuficiente.

Concluimos, pois, que o projeto se reveste de importância, uma vez que estimula as pessoas jurídicas a contribuírem de forma efetiva para melhorar a vida dos idosos, promovendo seu reconhecimento por parte do governo e da sociedade.

Tal reconhecimento se dará de forma palpável, com o recebimento do Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, conferido pelo Governador às pessoas jurídicas que demonstrem responsabilidade social e respeito ao idoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise minuciosa, deu ao projeto a importância devida, por seu inegável valor humanitário. Ao encontrar alguns vícios de inconstitucionalidade que comprometeriam seu andamento nesta Casa, promoveu seu saneamento por meio do Substitutivo nº 1. Assim, a palavra “selo” foi substituída pela palavra “medalha”, que especifica melhor o caráter da premiação pretendida, e foram propostas outras alterações que visam adequar o projeto à técnica legislativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 128/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator - Rosângela Reis - Juninho Araújo.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 634/2011**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à rodovia que menciona.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 634/2011 tem como finalidade dar a denominação de José Marques de Moraes à rodovia que liga o Município de Juruáia à Rodovia MG-446, entre os Municípios de Nova Resende e Muzambinho.

O homenageado é natural do Distrito de Juruáia, então Município de Muzambinho, onde iniciou sua vida profissional como comerciante. Passou a ser conhecido como Zé da Loja e, como tinha talento para o futebol, tornou-se o maior atacante do Sete de Setembro Futebol Clube, antigo e famoso time do Município de Barra Mansa.

Em 1965, casou-se com Maria José de Castro, candidatou-se a vereador, sendo eleito aos 23 anos. Começa então sua luta pela fundação de uma escola secundária em Juruáia, com a finalidade de evitar que os jovens juruaenses deixassem a cidade em busca de formação escolar. Conseguido seu intento, volta aos bancos escolares, retomando com determinação os estudos, que culminam com o curso de Advocacia, levado a cabo entre os anos de 1976 e 1979.

Em 1970, foi eleito Prefeito de Juruáia. Empenhou-se em modernizar a administração e, mesmo com poucos recursos, promoveu a duplicação e a melhora da malha de estradas do Município, facilitando com isso a mobilidade da população, e começou a construção do ginásio, que, mesmo com todas as dificuldades era mantido pelo Município.

José Marques de Moraes sempre participou das atividades sociais da cidade. Ocupou a presidência do Asilo de São Vicente de Paula e colaborou, paralelamente, na edificação do prédio do hospital.

Reeleito Prefeito em 1977, teve nova oportunidade de trabalhar pelo bem de sua comunidade, quando iniciou a luta em defesa do asfaltamento da ligação entre os Municípios de Juruáia e Guaxupé.

Sua atuação foi sempre marcada pela sabedoria, pela defesa da democracia e respeito aos adversários, o que o levou a ocupar lugar de destaque na memória dos municípios de Juruáia. Diante dessas considerações, perpetuar o nome de José Marques de Moraes por meio da denominação pretendida pelo projeto de lei em análise configura-se medida meritória e oportuna.

Cabe ressaltar por fim que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de identificar corretamente a rodovia a ser denominada, uma vez que se trata da Rodovia 900-AMG-1530, que liga o entroncamento da BR-491 ao Município de Juruáia.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 634/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Gustavo Valadares, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 677/2011****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Aveny Ribeiro Rocha à rodovia que menciona.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 677/2011 tem como finalidade dar a denominação de Prefeito Aveny Ribeiro Rocha à Rodovia AMG-900, código 3215, que liga o Município de Serranópolis de Minas ao Município de Porteirinha.

O homenageado foi Vereador, representando o então Distrito de Serranópolis na Câmara Municipal de Porteirinha. Após a emancipação do Município, da qual foi um dos principais defensores, Aveny Ribeiro Rocha foi eleito, em 1996, seu primeiro Prefeito Municipal, falecendo durante o exercício do mandato. Durante sua gestão, reformou totalmente a praça da cidade, doou loteamento para a construção de casas destinadas a pessoas carentes e construiu escola na Comunidade do Touro, até hoje um dos melhores estabelecimentos de ensino do Município.

Por tais razões, consideramos meritória e oportuna a pretensão de se perpetuar o nome de Aveny Ribeiro Rocha por meio da denominação pretendida pelo projeto de lei em análise.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de identificar corretamente a rodovia a ser denominada, substituindo-se a expressão "Rodovia AMG-900, código 3215" por "Rodovia 900-AMG-3215".

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 677/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 678/2011****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à rodovia que menciona.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 678/2011 tem como finalidade dar a denominação de Pedro Dias do Nascimento à Rodovia LMG-610, que liga o Município de Pedra Azul ao Município de Mata Verde.

Natural do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia, o homenageado foi condutor de boiada da região dos Municípios de Pedra Azul e Montes Claros, fazendeiro e fabricante de cachaça.

Líder comunitário na comunidade de Córrego da Saudade, não media esforços para resolver os diversos problemas de seus moradores, especialmente o conserto e a abertura de vias de acesso na região. Por ter sido tropeiro, sabia da importância das estradas e, por meio de mutirão, reabriu a estrada da Fazenda Saudade até a Fazenda Lua Nova, numa extensão de 10km. Foi o mentor do projeto de abertura da estrada que liga o Povoado de Araçaji ao Povoado de Pombos, por onde atualmente passa a LMG-610, rodovia que liga os Municípios de Pedra Azul e Mata Verde.

Pelos relevantes serviços que prestou à região, consideramos meritória e oportuna a intenção de perpetuar o nome de Pedro Dias do Nascimento por meio da denominação pretendida pelo projeto de lei em análise.

**Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 678/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Celinho do Sinttrocel, relator.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.095/2011, resultante do desarquivamento, requerido pelo Deputado Agostinho Patrus Filho, do Projeto de Lei nº 1.367/2007, tem por objetivo instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha e definir requisitos para sua concessão.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado para o exame preliminar dos aspectos relacionados com a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.095/2011 tem por finalidade instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

As finalidades específicas da distinção proposta são destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade; estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos objetivos da lei; promover o debate sobre a cultura, a educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando soluções para problemas inerentes a ela e encaminhando sugestões às autoridades; motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar; divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, a cultura e demais temas de interesse social por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

Quanto ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Cabe ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional. Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Cabe observar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado relaciona como competência privativa do Governador do Estado conferir condecorações e distinções honoríficas. Em razão disso, é necessário prever que o referido prêmio será entregue pelo chefe do Poder Executivo.

Outro ponto que merece atenção é o art. 2º do projeto em análise, que prevê a regulamentação da norma pelo Poder Executivo. Como expedir decretos e regulamentos para o cumprimento das leis é competência privativa do Governador, prevista no inciso VII do art. 90 da Carta estadual, o dispositivo contendo tal comando torna-se desnecessário.

Por fim, é importante lembrar que, após a publicação da lei, o Estado incluirá a organização da premiação proposta em suas atividades, planejando as ações a serem executadas, sendo que as despesas decorrentes dessas atividades correrão por conta da dotação orçamentária do órgão que as realizar. Portanto, o comando legal previsto no art. 3º da proposição, que prevê sobre dotação orçamentária, também é desnecessário.

Assim sendo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir as imperfeições apontadas e promover a adequação do texto do projeto de lei à técnica legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.095/2011 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

Parágrafo único - O prêmio de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

- I - destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade;
- II - estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos próprios objetivos da lei;
- III - promover o debate sobre a cultura, a educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando eventuais soluções para problemas inerentes a ela e encaminhando sugestões às autoridades;
- IV - motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar;
- V - divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, a cultura e demais temas de interesse social por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

Art. 2º - O Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha será entregue anualmente pelo Governador do Estado.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.141/2011**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em estudo, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 424/2007, tem por objetivo instituir a Semana da Cultura Negra.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a essa Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 190, ambos do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.141/2011 tem por escopo instituir a Semana da Cultura Negra, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, que está sendo homenageado. A proposição estende a comemoração do Dia Estadual da Consciência Negra, prevista na Lei nº 11.990, de 28/11/1995, que, por isso, está sendo revogada.

Inicialmente, cumpre salientar que não existe um calendário oficial único do Estado. Cada Secretaria de Estado estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, com as atividades específicas que desenvolverá. A inclusão de data comemorativa no calendário de determinado órgão estatal é realizada por meio de ato administrativo, pois constitui mera implementação de comando expresso na lei que a institui. Para sanar a impropriedade contida no art. 2º do projeto, que determinava a inclusão da semana no calendário oficial do Estado, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em comento.

A referida Comissão estabeleceu ainda no Substitutivo nº 1 que a comemoração se dará na semana em estiver compreendido o dia 20 de novembro. Essa data é o dia de morte do líder negro Zumbi, herói da resistência antiescravagista no século XVII.

A Semana da Cultura Negra constitui uma iniciativa de relevância, uma vez que conscientiza a sociedade sobre a contribuição da herança cultural dos descendentes de africanos à nossa cultura, presente em vários aspectos do cotidiano do povo brasileiro, em especial nas manifestações artísticas, na língua, na culinária, no folclore, na religião e nos costumes.

Portanto, nada mais coerente do que nos posicionarmos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.141/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Elismar Prado, Presidente e relator – Luzia Ferreira – Rômulo Veneroso.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.185/2011**

### **Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Paulo Alves do Carmo à Rodovia LMG-825, entre o Município de Moeda e a BR-040.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.185/2011 tem como finalidade dar a denominação de Paulo Alves do Carmo à Rodovia LMG-825, entre o Município de Moeda e a BR-040.

Inicialmente, cabe salientar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de identificar corretamente a rodovia a ser identificada, explicitando que o entroncamento da BR-040 está localizado no Município de Itabirito.

Com relação ao mérito da matéria, é importante destacar que Paulo Alves do Carmo lutou em defesa da emancipação do Município de Moeda, tendo sido, em 1955, seu primeiro Prefeito. Posteriormente, foi eleito para mais dois mandatos, em 1967 e 1977.

Em cada gestão, deixou seu legado, como a construção da estrada que liga a cidade à BR-040, o desenvolvimento da telefonia, a implantação dos serviços da Copasa-MG, além da construção dos prédios da prefeitura e da Escola Senador Melo Viana, entre outras benfeitorias.

Com seu espírito guerreiro, o homenageado soube buscar as melhores soluções para o crescimento da cidade e o bem-estar dos moradores, sempre lutando pela melhoria do Município de Moeda.

Por tais razões, consideramos meritória e oportuna a pretensão de se perpetuar o nome de Paulo Alves do Carmo por meio da denominação pretendida pelo projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.185/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Gustavo Valadares, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 1.462/2011 tem por escopo alterar o art. 2º da Lei nº 13.371, de 20/11/99, que cria a Medalha Calmon Barreto.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Vem agora a este órgão colegiado para o exame preliminar dos aspectos relacionados com a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Lei nº 13.371, de 20/11/99, institui a Medalha Calmon Barreto, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham dedicado ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas no Estado. Em seu art. 2º, a norma prevê que a cerimônia de sua entrega seja realizada anualmente no dia 19 de dezembro como parte das comemorações do aniversário da cidade de Araxá, de cujo calendário oficial passou a fazer parte.

O Projeto de Lei nº 1.462/2011 tem como finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei nº 13.371, de 1999, para que a cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto passe a ser realizada entre os dias 10 e 19 de dezembro. Estabelece, ainda, que a definição do dia exato caberá ao Conselho da Medalha, por ocasião da reunião ordinária anual, convocada para a escolha dos agraciados.

O autor da matéria esclarece que no dia 19 de dezembro é realizada a solenidade de entrega do Título de Cidadão Honorário e da Medalha Dom José Gaspar, conferidos pela Câmara Municipal de Araxá. Por esse motivo, a flexibilização da data da entrega da Medalha Calmon Barreto evitará que duas homenagens tão importantes para o Município sejam realizadas no mesmo dia.

Com relação ao exame da competência legislativa, cabe observar que o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Segundo o § 1º do art. 25, cabe ao Estado membro as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional.

Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Ademais, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa relativamente à matéria.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.462/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.735/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Social Santo Ivo – Fundesi –, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.735/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento Educacional e Social Santo Ivo – Fundesi –, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades na Região Norte do Estado; e, nos arts. 14 e 37, que seus dirigentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.735/2011.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – André Quintão – Bruno Siqueira – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.739/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a União das Associações Comunitárias dos Moradores do Aglomerado da Serra e São Lucas – Uamasul –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.739/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União das Associações Comunitárias dos Moradores do Aglomerado da Serra e São Lucas – Uamasul –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 4º e 15, que seus dirigentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções; e, no art. 19, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, de fins não econômicos.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.739/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – Delvito Alves.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.913/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras - Acalv -, com sede no Município de Ipaba.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.913/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras - Acalv -, com sede no Município de Ipaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1993 com o escopo de prestar assistência social às comunidades carentes para melhorar sua qualidade de vida.

Com esse propósito, a instituição realiza atividades visando à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; ao combate da fome e da pobreza, por meio de incentivo à produção de alimentos básicos, de campanha de distribuição de alimentos e agasalhos e de integração com programas de geração de emprego e renda; ao desenvolvimento comunitário, com a realização de obras e reformas das moradias locais; à difusão da cultura, do esporte e do lazer; à preservação do meio ambiente.

Diante do relevante trabalho realizado pela Acalv, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.913/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Rosângela Reis, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.938/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Machados – Assabam –, com sede no Município de São José do Alegre.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.938/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Machados – Assabam –, com sede no Município de São José do Alegre, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2005 com o propósito de promover o bem-estar dos moradores da comunidade onde atua.

Com essa finalidade, a instituição protege a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; desenvolve a agricultura; promove a integração de seus associados ao mercado de trabalho; incentiva a integração entre a população rural e urbana do Município; divulga a cultura e o esporte; orienta sobre preservação do meio ambiente.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol do pleno exercício da cidadania dos moradores do Bairro Machados, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.938/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.954/2011****Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 01 – Consep –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.954/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 01 – Consep –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades afins; e, no art. 35, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de acrescentar à sigla Consep a identificação de sua área de atuação, passando a ser Consep 01, conforme consta do estatuto constitutivo da entidade.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.954/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se a sigla “Consep” por “Consep 01”.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves - Bruno Siqueira - André Quintão.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.957/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Alcoólicos Anônimos Grupo Nova Esperança, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.957/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Alcoólicos Anônimos Grupo Nova Esperança, com sede no Município de Cachoeira de Pajeú.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, adequando a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto social.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.957/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Alcoólicos Anônimos Grupo Nova Esperança de Cachoeira do Pajeú, com sede no Município de Cachoeira do Pajeú.”

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – Delvito Alves.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.959/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Juntos Podemos, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.959/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Juntos Podemos, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 14, que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.959/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.961/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 15.127, de 24/5/2004, que declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.961/2011 tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 15.127, de 24/5/2004, que declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé, com o objetivo de adequar sua denominação à alteração aprovada na assembleia geral de 16/2/2009, que mudou seu nome para Voluntariado Irmã Maria Ana Sala.

É importante ressaltar que a alteração incidiu sobre pontos específicos do estatuto, entre eles a denominação, continuando a entidade com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O projeto em análise visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual razão social da entidade e a anterior, fixada pela Lei nº 15.127, de 2004. Nesse sentido, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado. Essa norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, a fim de dar à matéria a forma adequada, de acordo com a técnica legislativa

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 1.961/2011 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera o art. 1º da Lei nº 15.127, de 24 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a entidade Serviço Social Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.127, de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Voluntariado Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 15.127, de 2004, passa a ser: “Declara de utilidade pública a entidade denominada Voluntariado Irmã Maria Ana Sala, com sede no Município de Muriaé.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.979/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Consolação – Apracon –, com sede no Município de Consolação.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.979/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Consolação – Apracon –, com sede no Município de Consolação.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, que os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções; e, no parágrafo único do art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o



patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênera, sediada no Estado, com personalidade jurídica e registrada nos órgãos competentes.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, adequando a denominação da entidade à que consta no art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.979/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Município de Consolação – Apracon –, com sede no Município de Consolação.”.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.981/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.981/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 11, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo governo federal.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, adequando a denominação da entidade ao previsto no art. 1º do seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.981/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado do Paiolinho, com sede no Município de Lambari.”.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves – André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.996/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Asaf –, com sede no Município de Campo Belo.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.996/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Asaf –, com sede no Município de Campo Belo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 24, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.996/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.003/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.003/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 7º, que seus Diretores não serão remunerados; e, no parágrafo único do art. 18, que, na hipótese de sua dissolução, a diretoria decidirá a destinação do patrimônio remanescente, de acordo com o art. 61 do Código Civil Brasileiro.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.003/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.005/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.005/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube dos Subtenentes e Sargentos de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 7º, que seus diretores, associados, fundadores ou instituidores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios;





e, no art. 176, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.005/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.016/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Fundão, com sede no Município de Coqueiral.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.016/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Fundão, com sede no Município de Coqueiral, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover o desenvolvimento do Bairro Jardim Eldorado e adjacências e defender os direitos e interesses de seus moradores.

Com esse propósito, a instituição realiza obras de melhoria para a comunidade; incentiva atividades econômicas, culturais e desportivas; protege a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a miséria; estimula a integração de seus beneficiados ao mercado de trabalho; busca a habilitação de pessoas com deficiência; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove a integração entre seus associados.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol do pleno exercício da cidadania dos moradores da comunidade em que atua, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.016/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.022/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capucho – Apprucap –, com sede no Município de Aricanduva.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.022/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Capucho – Apprucap –, com sede no Município de Aricanduva.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.022/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – André Quintão – Delvito Alves.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 51/2009, “dispõe sobre os prazos para encaminhamento à Assembleia Legislativa dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e à Lei Orçamentária Anual – LOA”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os prazos para encaminhamento à Assembleia Legislativa dos projetos das leis orçamentárias pelo Poder Executivo. A Constituição Estadual determina que esses prazos sejam estabelecidos por meio de lei complementar e, que, até a entrada em vigor dessa lei complementar, sejam aplicadas as normas constantes no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O projeto de lei complementar em análise propõe que:

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. Ressaltou que a legislação sobre direito financeiro está compreendida na competência concorrente dos Estados e que não há vício de iniciativa no projeto proposto.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto não cria despesas para o Estado, contudo entendemos que ele não merece prosperar nesta Casa, tendo em vista sua repercussão no planejamento orçamentário do Estado.

Para melhor visualização da alteração pretendida, foi elaborado o quadro abaixo, que apresenta os prazos atuais, os propostos pelo PLC 7/2011 e os da União, para encaminhamento dos projetos das leis orçamentárias ao Poder Legislativo.

	Minas Gerais		União
	Prazos Atuais	Prazos propostos pelo PLC 7/2011	
PPA	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro
LDO	7,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	8 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	8,5 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro
LOA	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	3 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro	4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro

Atualmente, a União envia os projetos do PPA e da LOA ao Congresso Nacional até 31 de agosto, enquanto em Minas Gerais os projetos são entregues ao Poder Legislativo até 30 de setembro. O intervalo de um mês entre o prazo da União e o do Estado faz-se necessário, tendo em vista que a elaboração das normas orçamentárias estaduais depende de definições constantes nas normas federais.

Um exemplo é a LDO estadual, que requer a projeção de receitas e despesas consistentes com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, para os três anos posteriores à sua elaboração, conforme determina o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, a elaboração da LDO estadual pressupõe a observação das diretrizes traçadas na LDO da União. Esse alinhamento, portanto, implica que Executivo federal apresente seu projeto de lei antes do Executivo estadual.

Com relação à LOA, o orçamento estadual deve prever, entre outras coisas, as receitas de transferências da União, para que possa aplicar esses recursos. Tendo em vista que os Estados e os Municípios são os entes que efetivamente operacionalizam as políticas públicas da União, torna-se imprescindível que o projeto de lei da União seja publicado antes do projeto do Estado.

Quanto aos prazos de tramitação das leis orçamentárias na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, cabe ressaltar que esses têm sido suficientes para garantir ampla discussão parlamentar, além da participação da sociedade na elaboração das referidas normas. Além disso, os projetos têm sido aprovados no prazo previsto no ADCT. Como exemplo, citamos o projeto da lei orçamentária de 2011, que foi aprovado em 23/12/2010 e ao qual foram apresentadas cerca de 740 emendas, todas elas analisadas por esta comissão.

Dessa forma, entendemos que a proposição em tela, ao propor a alteração do prazo de envio dos projetos de lei orçamentária ao Legislativo, compromete o processo de elaboração dessas normas pelo Executivo, tendo em vista o alinhamento necessário entre as normas estaduais e federais.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 7/2011.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Sebastião Costa.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2011

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 12/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 680/2007, “dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e serviços”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os seguintes projetos: o Projeto de Lei nº 361/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que também dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e serviços; o Projeto de Lei nº 534/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 2.058/2011, de autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o esclarecimento dos consumidores relativamente aos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços por meio do detalhamento dos impostos e taxas recolhidos nas notas fiscais emitidas no âmbito do Estado.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e serviços.

É oportuno ressaltar que proposição idêntica tramitou nesta Casa em duas legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 3.377/2006 e 680/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Nas duas ocasiões, a Comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando emenda aos projetos de lei.

Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no parecer referente ao Projeto de Lei nº 680/2007:

“De acordo com o § 5º do art. 150 da Constituição da República, a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Uma vez que as matérias tributárias e as que concernem à proteção ao consumo se encontram no raio de competência legislativa do Estado, que a exercerá em suplementação às normas gerais federais, conforme se infere dos incisos I e V do art. 24 da Constituição da República, e considerando, ainda, que as regras ora examinadas não têm natureza de norma geral, pois abordam especificamente a matéria de que se ocupam, há de se concluir que não há óbice jurídico do ponto de vista da competência legislativa.

Além disso, não se verifica vício de iniciativa na matéria em exame, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição mineira.

Quanto ao conteúdo, além do amparo que a matéria recebe do citado § 5º do art. 150 da Constituição da República, é válido lembrar que a proposta zela pela transparência nas relações de consumo, atendendo ao espírito normativo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Por outro lado, o projeto contém normas relativas à sanção, as quais garantem a eficácia de seus comandos centrais, e teve o cuidado, sempre necessário, de não definir previamente os órgãos do Poder Executivo que ficarão encarregados de fiscalizar o cumprimento das medidas propostas”.

Cabe-nos mencionar que o Projeto de Lei nº 361/2011, anexado à proposição, possui a mesma redação do projeto em análise com a emenda apresentada, por esta Comissão, na legislatura passada.

Por sua vez, as normas constantes do Projeto de Lei nº 2.058/2011 estão contidas no Projeto de Lei nº 534/2011, que regulamenta de forma mais ampla e pormenorizada a matéria. Por esse motivo, adotamos o inteiro teor do Projeto de Lei nº 534/2011 no substitutivo ora apresentado.

É certo que a matéria é complexa e podem ser levantados questionamentos quanto à exequibilidade das medidas apresentadas. Cabe-nos, contudo, esclarecer que, em obediência ao Regimento Interno, esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos documentos fiscais ou equivalentes emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, bem como nas embalagens, deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.



§ 1º - A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, mesmo nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º - A informação de que trata este artigo deverá constar em painel afixado em local visível do estabelecimento ou ser veiculada por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º - As informações de que trata o § 2º serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota "ad valorem", ou em valores monetários, no caso de alíquota específica; no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 4º - Devido a seu caráter informativo, do valor aproximado a que se refere o "caput" deste artigo não serão excluídas as parcelas de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º - Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -;

III - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -;

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF -;

V - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR -;

VI - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -;

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social - PIS - e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep - PIS-Pasep -;

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins -;

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide.

§ 6º - Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS-Pasep-Importação e Cofins-Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes forem oriundos de operações de comércio exterior e representarem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

§ 7º - Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, nos termos do § 6º, bem como de incidência do IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos dois tributos individualizados por item comercializado.

§ 8º - Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não for legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

§ 9º - O IR, a que se refere o inciso V do § 5º, deverá ser apurado exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta lei, como se incidisse sobre o lucro presumido.

§ 10 - A indicação relativa ao IOF, prevista no inciso IV do § 5º, restringe-se aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente esse tributo.

§ 11 - A indicação relativa ao PIS e à Cofins, prevista nos incisos VII e VIII do § 5º, limitar-se-á à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

§ 12 - Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada ainda a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto.

Art. 2º - Os valores aproximados de que trata o art. 1º serão apurados sobre cada operação e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e à análise de dados econômicos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Bruno Siqueira - Delvito Alves - Luiz Henrique - André Quintão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria dos Deputados Almir Paraca e Elismar Prado, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.010/2007, "dispõe sobre a Política Estadual de Compensação e Proteção aos Agricultores Familiares cujas glebas possuam áreas de preservação permanente ou áreas destinadas para a preservação ambiental".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A esta Comissão cumpre analisar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.





### Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo garantir aos agricultores familiares que se defrontam com restrição econômica ou ambiental em áreas de preservação permanente ou destinadas à conservação ambiental, protegidas pelo Estado, compensação e incentivos para estimular a proteção da biodiversidade.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa manifestou-se, na legislatura passada, pela constitucionalidade de proposição idêntica à ora examinada. Verificamos, entretanto, que posteriormente foi editada a Lei nº 17.727, de 13/8/2008, que “dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nºs 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”. Resultante do Projeto de Lei nº 952/2007, apresentado pelo então Deputado Roberto Carvalho, esta lei contempla praticamente em sua integralidade o projeto sob análise.

Com efeito, a lei do “bolsa verde” prevê justamente a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, com prioridade aos agricultores familiares e aos pequenos produtores rurais, para identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção das formações ciliares e à recarga de aquíferos e de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis. Além disso, essa lei alterou a Lei nº 14.309, de 2002, que “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”, para prever a concessão de apoio e incentivos fiscais e especiais para o proprietário ou posseiro rural e o fornecimento gratuito de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal natural.

Entendemos, no entanto, que é possível aproveitar a ideia dos autores referente aos incentivos públicos ao agricultor familiar, notadamente para ampliar o rol de serviços indicados no inciso III do art. 32 da referida Lei nº 14.309, de 2002.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 97/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a redação do inciso III do art. 32 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que “dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 32 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

III – a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica, de fomento, de capacitação e de pesquisa agropecuária, notadamente ao pequeno proprietário rural e ao agricultor familiar;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Bruno Siqueira – André Quintão – Delvito Alves – Luiz Henrique.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2011

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 117/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 631/2007, “acrescenta artigo à Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende acrescentar artigo à Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado. Em resumo, na sua justificativa, o autor afirma que a proposição tem por finalidade “a preservação dos aquíferos e das nascentes nas estâncias hidrominerais do Estado, patrimônio cultural, turístico e natural da sociedade mineira”.

Proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou detidamente a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Inexistindo mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o posicionamento expressado anteriormente e reproduzir a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“A matéria, objeto da proposição em epígrafe, tramitou na legislatura passada e recebeu parecer favorável desta Comissão.

Os argumentos jurídicos reproduzidos a seguir, que ora encampamos, foram utilizados por esta Comissão no exame do Projeto de Lei nº 784/2003.



A Lei nº 13.771, de 11/12/2000, dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. O seu art. 12 estabelece, textualmente:

‘Art. 12 - Quando, tanto no interesse da conservação, proteção ou manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas quanto no interesse dos serviços públicos de abastecimento de água, ou também por motivos geológicos, geotécnicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o órgão outorgante do direito de uso poderá, com base em estudos hidrogeológicos ambientais, instituir áreas de proteção e controle, restringir as vazões captadas por poços, estabelecer as distâncias mínimas entre poços e tomar outras medidas que o caso requeira’.

Na legislatura passada, por meio do Projeto de Lei nº 2.029/2002, de autoria do Deputado Fábio Avelar, esta Casa procurou introduzir três parágrafos no art. 20 da citada lei, com o seguinte teor:

‘Art. 20 - (...)

§ 4º - Ficam proibidas a outorga do direito de uso e a concessão de licenças ambientais para fins de captação de águas subterrâneas por poços tubulares ou por qualquer outro meio, inclusive das nascentes naturais, em um raio de trinta quilômetros do perímetro das estâncias hidrominerais de Minas Gerais, para a produção de águas a serem dessalinizadas ou salinizadas, visando à sua comercialização, exceto quando destinadas ao abastecimento público.

§ 5º - As empresas que se utilizam dos processos referidos no parágrafo anterior terão prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta lei, para apresentarem estudo técnico, elaborado por instituto de pesquisa vinculado às universidades públicas ou ao Estado, o qual comprove que as captações que utilizam ou pretendem utilizar não interferem nos mananciais que abastecem as estâncias hidrominerais.

§ 6º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implica o cancelamento de licenças ambientais e de outorga do direito de uso das águas, devendo o órgão competente notificar o empreendedor para que cesse a atividade de captação no prazo de noventa dias contado da notificação’.

Ao examinar essas normas, o Governador do Estado negou-lhes aquiescência, sob o argumento de que os dispositivos tinham por objetivo a ‘criação de área de proteção de aquífero subterrâneo’, prevista no art. 13 da mencionada lei, cuja incumbência foi deferida ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, por meio do seu art. 12. Alegou, ainda, que a fixação dessa faixa de proteção com raio de 30km do perímetro das estâncias hidrominerais era desprovida de qualquer critério técnico que a fundamentasse.

Não obstante o parecer da Comissão Especial ser contrário ao veto do Governador nesse particular, ele foi mantido pela Assembleia, na reunião de Plenário do dia 26/3/2003.

O Projeto de Lei nº 784/2003, do Deputado Laudelino Augusto, retoma esse tema, sob outro enfoque. Ao invés de proibir a outorga do direito de uso e a concessão de licenças ambientais para fins de captação de águas subterrâneas na situação por nós mencionada, ele estabelece regra de natureza transitória, até a instituição efetiva das áreas de proteção e controle previstas no art. 12, cujo dispositivo ainda não foi regulamentado, como determinado pelo art. 6º da Lei nº 14.596, de 23/1/2003, que alterou a Lei nº 13.771, de 2000.

Com esse espírito de prevenir danos ambientais, princípio fundamental do direito ambiental, a proposição em exame obriga o poder público a promover audiência pública da qual participem os órgãos e as entidades estaduais competentes, o empreendedor e o poder público municipal da estância hidromineral diretamente afetada, para fins de outorga de águas e concessão de licenças ambientais destinadas a produção de águas a serem dessalinizadas ou salinizadas para fins de comercialização. Estabelece, também, prazo para a realização de audiências destinadas à avaliação dos empreendimentos em funcionamento.

A proteção do meio ambiente insere-se no âmbito da competência comum e legislativa do Estado membro, nos termos dos art. 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal. Por outro lado, as águas subterrâneas incluem-se entre os bens do domínio estadual, por força do art. 26, I, do mesmo Diploma Normativo.

Como até o presente momento, as áreas de proteção especial não foram regulamentadas pelo Executivo, o estabelecimento de procedimentos cautelares, no âmbito das estâncias hidrominerais, não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional que impeça o projeto de tramitar nesta Casa.

Na realidade, a realização de audiência é um procedimento que permitirá maior controle pela população dos empreendimentos, públicos ou privados, de exploração de recursos hídricos próximos a aquíferos de águas minerais, reconhecidas nacional e internacionalmente por suas qualidades e propriedades medicamentosas.

Por fim, registramos a inexistência de barreira à iniciativa parlamentar no processo legislativo em matéria de meio ambiente’.

Destacamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 117/2011.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 376/2011**

### **Comissão de Minas e Energia**

#### **Relatório**

O Projeto de lei nº 376/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 829/2007, requerido pelo Deputado Célio Moreira, dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado.



A essa proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 968/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de lei nº 1.549/2001, requerido pelo Deputado Luiz Henrique, que institui o programa emergencial de desenvolvimento e implantação do uso de energia solar.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XVIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a matéria em pauta foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente na legislatura passada, em data anterior à da criação desta Comissão de Minas e Energia. Na ocasião, o relator foi o Deputado Wander Borges, o qual, em uma análise precisa e eloquente sobre o tema, propôs um substitutivo então aprovado naquela Comissão e, posteriormente, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Por concordarmos com os argumentos e encaminhamentos adotados na época, iremos apresentá-los, com algumas readequações, neste parecer.

O projeto de lei em epígrafe objetiva estabelecer uma política de incentivo ao uso da energia solar no Estado. Para tanto, o texto define as formas de atuação do poder público e cria um conselho deliberativo, composto por representantes de secretarias e de órgãos do Estado, que terá a função de definir estudos e ações relacionados ao tema.

A proposição anexada estabelece metas, prazo de duração e fontes de recursos financeiros para o programa que se pretende instituir, define prioridades para a concessão de financiamentos e, similarmente ao projeto anterior, cria um conselho deliberativo composto por instituições públicas e privadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo constatado inconsistências jurídicas em ambas as proposições e analisado a Lei nº 15.698, de 25/7/2005, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências, apresentou o Substitutivo nº 1 com dois objetivos: corrigir as inconsistências identificadas e consolidar as políticas de energia eólica e solar em um único diploma legal.

Garantir a produção e a oferta de energia para suportar o desenvolvimento socioeconômico tem sido uma preocupação básica de países e governos ao longo da história. Tradicionalmente, as decisões sobre as opções energéticas a serem adotadas pendiam para aquelas de menor custo, localmente disponíveis e com tecnologia dominada, independentemente de seus potenciais riscos e efeitos nocivos ao meio ambiente. Assim, a matriz energética mundial evoluiu para um modelo calcado na utilização intensa de combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão mineral) e no uso da energia nuclear, ambos não renováveis e com grande potencial de danos e acidentes ambientais. Mesmo países que utilizam fontes consideradas limpas em maior proporção, a exemplo do Brasil, com suas várias hidrelétricas, são também fortemente dependentes de combustíveis fósseis.

Entretanto, uma questão delicada surgida há cerca de duas décadas – o aquecimento global decorrente da intensa emissão de gases de efeito estufa pela queima de combustíveis fósseis – tem provocado muitas discussões e mudanças de postura em relação à definição das opções energéticas. Somado a isso, o grave acidente recentemente ocorrido na Usina Nuclear de Fukushima, no litoral do Japão, reforça a urgência de se ampliar a utilização de fontes de energia seguras e não poluentes. A esse respeito, convém registrar que o governo da Alemanha decidiu que desativará todas as suas usinas nucleares até o ano de 2022 e que vários países afirmam que irão aumentar a participação de fontes limpas renováveis em seus territórios, incluindo a solar.

No Brasil, cerca de 77% da oferta de energia elétrica em 2009 se deu a partir de usinas hidrelétricas. Entretanto, especialistas afirmam que o potencial hidráulico brasileiro se esgotará em cerca de 20 anos, sendo necessário fazer uso de outras fontes de energia para atender às necessidades de expansão do setor.

Nesse contexto, achamos que a discussão sobre energia solar deve ser incorporada na agenda política não só do Estado, mas do País. Apesar de ser competência privativa da União legislar sobre energia, o Estado pode e deve ter diretrizes de ação em prol da ampliação do uso da energia solar, a qual é considerada inesgotável e ambientalmente limpa e dispõe de tecnologias de processamento passíveis de serem aplicadas em todas as regiões.

A energia fotovoltaica é a energia elétrica obtida diretamente da luz solar por meio de células fotovoltaicas. Essa tecnologia evoluiu bastante e, há vários anos, vem sendo utilizada em países como Japão, Estados Unidos, Alemanha e Espanha. Há usinas de porte interligadas ao sistema elétrico, havendo também sistemas fotovoltaicos individuais em edificações urbanas para suprimento próprio e interligados à rede elétrica pública. Assim, a energia gerada e não consumida na residência é repassada ao sistema elétrico convencional e consumida por outras famílias.

No Brasil, a primeira usina fotovoltaica interligada ao sistema elétrico nacional está em fase de implantação. Essa usina, construída no sertão do Ceará, terá capacidade inicial de geração de 1 MW; essa capacidade, posteriormente, será ampliada para 5MW. Outra iniciativa pioneira é a implantação de painéis fotovoltaicos no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, como parte das obras para a Copa do Mundo de 2014, os quais também serão interligados à rede elétrica pública. Apesar de terem reduzida capacidade de geração em relação a outras fontes energéticas, ambos os projetos representam um importante passo em termos de domínio tecnológico.

Sistemas fotovoltaicos estão sendo também utilizados no País e no Estado para eletrificar localidades desprovidas e distantes de rede elétrica convencional. Entretanto, segundo especialistas, ainda há vários obstáculos à maior penetração desses sistemas no Brasil, como os custos elevados em relação a outras opções energéticas, a necessidade de importação de materiais e equipamentos e o desconhecimento geral sobre o potencial de utilização dessa tecnologia. Alega-se, também, que o grande desafio para a sustentabilidade dos sistemas é sua redução de custos e a implementação de uma logística de operação e manutenção que promova o treinamento de pessoal e garanta assistência técnica e reposição de materiais e equipamentos.

Já a utilização da energia termossolar – que é a energia térmica gerada a partir da radiação solar – vem crescendo em várias cidades brasileiras por meio da instalação de aquecedores solares de água em residências, com a função de substituírem os chuveiros elétricos.



Projetos desenvolvidos em conjuntos habitacionais indicam uma redução média de 40% no consumo de energia elétrica das residências, após a instalação de aquecedores solares. É crescente também o emprego dessa energia no meio rural para a secagem de grãos.

Além da grande economia nos gastos familiares com energia elétrica, o uso generalizado dessa tecnologia para aquecimento de água em residências, hospitais, hotéis, indústrias e demais estabelecimentos trará outros benefícios ambientais e econômicos para a sociedade, como: (I) a redução do consumo de lenha para aquecer água no meio rural; (II) a redução da emissão de gases do efeito estufa; (III) a diminuição da pressão para a construção de novas usinas hidrelétricas, evitando o alagamento de áreas agrícolas e a consequente remoção de famílias atingidas; (IV) a redução da demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo, o que favorece a redução de custos do sistema elétrico nacional; (V) a geração de novos empregos em função do crescimento dos setores de produção, de comercialização e de instalação de aquecedores solares. É importante salientar que, apesar de a tecnologia e a fabricação de aquecedores solares serem totalmente nacionais, seu custo de aquisição ainda é o principal entrave para a sua popularização.

Conforme o 24º Balanço Energético de Minas Gerais, elaborado pela Cemig, as fontes energéticas foram utilizadas em 2008 na seguinte proporção: petróleo, gás natural e derivados, 31,1%; lenha e derivados, 26%; carvão mineral e derivados, 13,8%; energia hidráulica, 13,7%; derivados de cana de açúcar, 11,5%; outras fontes (resíduos industriais e agrícolas), 1,9%. Como se vê, apesar de seus potenciais benefícios econômicos, sociais e ambientais, o uso da energia solar nem sequer aparece nas estatísticas oficiais.

Diante dessas questões, achamos a proposição oportuna, pois a criação de mecanismos de estímulo ao uso da energia solar levará à ampliação de sua geração, o que muito favorecerá a política e a matriz energética do Estado. Porém, como já manifestado na legislatura anterior, também achamos inadequado disciplinar a matéria na mesma lei que trata da energia eólica.

Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 376/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

- I – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado;
- II – contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- III – estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;
- IV – estimular o uso de energia termossolar em unidades residenciais, industriais, agrícolas, comerciais e de serviços;
- V – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
- VIII – contribuir para a redução de áreas a serem alagadas para a geração de energia hidroelétrica;
- IX – estimular a implantação, em território mineiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar;

X – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar.

Art. 2º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

- I – promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado;
- II – estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia solar;
- III – firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:
  - a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistemas de energia solar;
  - b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia solar;
- IV – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º – O Estado desenvolverá programas e ações que visem:

- I – à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;
- II – à instalação de sistemas de energia termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda.
- III – à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- IV – à atração de investimentos para a implantação de usinas solares.

Art. 4º – Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar:

- I – na construção de prédios públicos estaduais;
- II – na construção de unidades habitacionais com recursos financeiros do Estado;
- III – na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG.

Art. 5º – Na celebração de convênio com o Estado para a construção de conjuntos habitacionais, terão prioridade os Municípios que dispõem de legislação que estimule o uso de energia solar para aquecimento de água em edificações.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Comissões, 11 de agosto de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente – João Vítor Xavier, relator – Tiago Ulisses – Antônio Carlos Arantes – Carlos Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 547/2007, dispõe sobre a “notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela aprovação do projeto, com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe estabelece que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, retidos em depósitos sob a custódia do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - terão seu local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo no prazo máximo de 48 horas e por meio de informação disponibilizada na internet em até duas horas, ambos a contar da entrada do veículo no pátio.

De acordo com o projeto, a notificação e a página oficial do Detran-MG na internet deverão informar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo, bem como a lista de documentos necessários para a sua liberação. O projeto prevê ainda que não será exigida do proprietário contraprestação relativa ao período de permanência do veículo enquanto a notificação não lhe for devidamente enviada, ressalvados o pagamento de impostos, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento, se estiverem vencidos.

Segundo o autor, o projeto visa a evitar que o cidadão que teve seu veículo apreendido e levado para o pátio do Detran-MG demore a localizá-lo por falta de informações.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça informou que o projeto contém procedimentos de ordem administrativa a serem observados quando da apreensão de veículo em virtude de infração ao Código de Trânsito Brasileiro e concluiu que se trata de conteúdo relacionado ao direito administrativo e, por isso, suscetível de disciplinamento jurídico pelo Estado.

A Comissão de Administração Pública considerou o projeto de lei conveniente e oportuno e ressaltou que a adoção dos procedimentos facilitará a recuperação do veículo pelo proprietário. Para estender a medida aos veículos recuperados pelo poder público em virtude de furto ou roubo, a Comissão apresentou a Emenda nº 1. Já a Emenda nº 2, da mesma Comissão, isenta tais veículos do pagamento de diária e remoção.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto cria despesas para o Estado relativas ao envio da notificação e à disponibilidade de pessoal para atualizar as informações da página oficial do Detran na internet no prazo de até duas horas a contar da entrada do veículo no pátio.

Além disso, há que informar que os pátios para onde são removidos os veículos são explorados por empresas particulares, a título de concessão, conferida após prévio procedimento licitatório. Assim, o art. 3º, ao isentar o proprietário do pagamento das despesas relativas ao período de permanência do veículo no pátio, quando o Detran ultrapassa o prazo para envio da notificação, transfere a responsabilidade do encargo para o Estado, que fica, então, obrigado a indenizar a empresa concessionária, motivando prejuízo ao Erário.

Portanto, o referido projeto interfere na saúde financeira dos cofres públicos por lhes acarretar despesas, já que a isenção implícita concedida importa em ônus para a Administração Pública.

Com relação aos Projetos de Lei nº 556/2011 e nº 566/2011, anexados ao projeto em exame, temos a informar que seu conteúdo já está abrangido pela proposição em análise.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente – Romel Anízio, relator – Doutor Viana – Ulysses Gomes – Gustavo Perrella.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.079/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.792/2010, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos escolares de disponibilizarem carteiras específicas para os alunos portadores de deficiência.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que opinou por sua aprovação, na forma do referido substitutivo.



Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem por objetivo obrigar os estabelecimentos escolares a oferecer carteiras especiais para os alunos portadores de deficiência, para criar condições propícias ao aprendizado.

Em seu douto parecer, a Comissão de Constituição e Justiça esclarece que, no âmbito federal, a Lei nº 10.098, de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Apesar de não ser específica para as instituições de ensino, estas são abrangidas pela lei, que, em seu art. 2º, define acessibilidade como a possibilidade e condições de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos e meios de transporte e comunicação, pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Note-se que o Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, regulamentador da referida lei, determina, no art. 24, que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e de utilização de suas instalações a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula. No ordenamento jurídico estadual, notemos que o art. 1º da Lei nº 15.816, de 2005, que estabelece critérios para a concessão de autorização de funcionamento de instituições de ensino, preceitua que os estabelecimentos de ensino públicos e privados estão obrigados a oferecer condições de acesso e de utilização de suas instalações a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Levando em conta a existência de lei estadual que trata do tema, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o objetivo da proposição poderá ser alcançado mediante a incorporação da norma ao art. 1º da citada Lei nº 15.816. Para tanto, pertinentemente apresentou o Substitutivo nº 1.

A seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, expressando concordância com a iniciativa da apresentação de substitutivo, ressaltou que, “a proposição está de acordo com o paradigma da inclusão social da pessoa com deficiência, que tem orientado a atuação pública, no sentido de promover transformações nos ambientes físicos e na mentalidade das pessoas”.

No que concerne ao exame da repercussão financeira das proposições, estrita competência desta Comissão nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno, cumpre-nos esclarecer que a despesa decorrente da norma proposta será de fato praticamente nula, pois a oferta de equipamento adequado a pessoas com deficiências, por parte dos estabelecimentos de ensino, já constitui exigência legal. Não haverá, portanto, repercussão financeira na execução da lei orçamentária do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.079/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Zé Maia, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Doutor Viana – Gustavo Perrella – Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.690/2010, dispõe sobre a destinação de unidades habitacionais em caráter prioritário.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.493/2011, do Deputado Sargento Rodrigues.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em exame dispõe sobre a destinação prioritária de unidades habitacionais às famílias que residem em áreas de risco, nos programas desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual.

O direito à moradia é formalmente reconhecido como direito social desde 1948, com sua inclusão na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Posteriormente, declarações realizadas na I e na II Conferências das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos forneceram as bases para definir moradia adequada e os serviços a ela relacionados como direitos básicos, além de atribuírem aos governos a responsabilidade de assegurar esses direitos.

Segundo estudo desenvolvido pela Fundação João Pinheiro, que tomou por referência os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad – 2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a Região Sudeste concentra 37% do déficit habitacional brasileiro, estimado em 7.903.000 moradias. Em Minas Gerais, a carência habitacional, em 2005, foi estimada em 682 mil moradias, sendo 593 mil em áreas urbanas. Somente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o déficit habitacional é de 174 mil domicílios. Além do déficit habitacional, há o problema da precariedade de habitações, definida no estudo da Fundação João Pinheiro como a não prestação adequada de um ou mais dos serviços considerados básicos (iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo). Em Minas Gerais, em 2005, havia 719 mil moradias com carência de, pelo menos, um serviço de infraestrutura, o que corresponde a 15% dos domicílios. Destes, 208 mil estavam localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O tema do déficit habitacional tem ocupado espaço significativo na agenda pública, mobilizando diferentes atores, que utilizam recursos políticos distintos em busca de soluções para a questão.

Em âmbito federal, o Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FNSH DU –, realizado em abril de 2010, propôs a construção de uma Agenda Nacional de Habitação, com uma pauta positiva para o aprimoramento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, delineando um ciclo em que os Estados exerçam papel preponderante para a execução da política de habitação. Entre os temas dessa agenda, está a garantia de recursos estáveis para a habitação, com previsão de utilização desses recursos para a realização de levantamentos e mapeamentos de áreas de risco e para a elaboração de plano nacional de erradicação dessas áreas.

Em Minas Gerais, a questão habitacional foi debatida nesta Casa em audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em junho de 2007, com a presença de parlamentares, autoridades e representantes de movimentos populares em prol da moradia popular. Em maio de 2008, integrantes da citada Comissão reuniram-se com representantes da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, da Caixa Econômica Federal e de entidades de luta pela moradia popular, com o objetivo de realizar um balanço das políticas habitacionais estadual e federal em Minas.

Além disso, a Casa aprovou importantes leis referentes ao tema, entre as quais merecem destaque a Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6/7/95; a Lei nº 15.392, de 5/10/2004, que estabelece destinação preferencial a idosos e pessoas com deficiência de apartamentos térreos em edifícios construídos pelo Estado por meio de programas habitacionais; e a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece as diretrizes para a formulação da política estadual de habitação de interesse social.

No âmbito do Executivo, várias políticas têm sido implementadas visando a combater ou a minimizar o problema do déficit habitacional. Destaca-se, entre elas, o Programa Estruturador nº 25 – Lares Geraes –, gerenciado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Esse Programa consta do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 e integra a Área de Resultados Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva. O objetivo é reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso a moradias seguras, dignas e saudáveis para famílias de baixa renda ou moradores de habitações precárias. Para atingir tal objetivo, o Programa é composto por várias ações, entre as quais destaca-se a Ação 1302 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais, cuja finalidade é promover a construção, reforma e melhoria de moradias para a população de baixa renda ou em áreas de risco, em todo o Estado. Apesar das medidas efetivadas pelo governo, pode-se perceber que ainda há muito que fazer para solucionar o déficit habitacional e a precariedade de habitações no Estado.

Como bem destacou a Comissão de Constituição e Justiça, os processos de revisão do PPAG e a aprovação das leis do ciclo orçamentário constituem importantes instrumentos de que o Legislativo dispõe para atuar na formulação de políticas públicas e interferir em sua implementação. Assim, um caminho para viabilizar a intenção do autor seria a apresentação de emenda ao projeto de lei do PPAG, na ocasião de sua tramitação nesta Casa, inserindo uma ação específica no Programa Lares Geraes para atendimento prioritário, nos programas habitacionais, às populações em áreas de risco.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça identificou vícios formais de iniciativa e competência nos arts. 2º a 4º da proposição, mas considerou a importância do conteúdo do art. 1º, que, ao prever prioridade de atendimento para as famílias residentes em áreas de risco, obedece ao princípio da igualdade, pois estabelece uma discriminação positiva em favor de grupo populacional exposto a situação que merece atenção especial do Estado. Tendo em vista a existência da Lei nº 18.315, de 6/8/2009, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que seria mais adequado incluir a norma pretendida pelo projeto como dispositivo dessa lei, o que a levou a apresentar o Substitutivo nº 1. Concordamos com a modificação proposta pela Comissão anterior, pois está em consonância com o princípio da consolidação das leis, que deve reger a atividade legislativa.

Em relação ao projeto anexo, cumpre-nos observar que ele tem conteúdo idêntico ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça na ocasião da tramitação nesta Casa, na Legislatura passada, do Projeto de Lei nº 4.690/2010, que deu origem ao projeto em análise. Como a referida Comissão ao analisar o Projeto de Lei nº 1.099/2011 reafirmou em seu parecer o posicionamento anterior, o conteúdo do projeto anexo restou idêntico ao Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.099/2010 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Rosângela Reis, Presidente – Juninho Araújo, relator – Pompílio Canavez.

## **PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 APRESENTADO NO 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2011**

### **Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 610/2007, estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentou.



Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.371/2011, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, e 1.608/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique. O primeiro estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Norte de Minas; o segundo dispõe sobre o Circuito das Frutas e dá outras providências.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Na fase de discussão do projeto em Plenário, no 1º turno, o Deputado Luiz Humberto Carneiro apresentou o Substitutivo nº 2, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 126/2011 objetiva estabelecer diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura na Região do Triângulo Mineiro.

No decorrer da discussão da matéria nas Comissões acima citadas, verificou-se que a Lei nº 12.998, de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo a Fruticultura e dá outras providências, já prevê, para todo o Estado, as medidas contidas no projeto. Porém, evidenciou-se também a necessidade de se promoverem alterações nessa lei, com o intuito de melhor orientar e detalhar ações de estímulo ao desenvolvimento de polos de fruticultura no território mineiro.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, propõe a alteração do art. 2º da citada lei, nele acrescentando o inciso V, qual seja “estimular o desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado”. Já a emenda a esse substitutivo, proposta pela Comissão de Política Agropecuária, acrescenta à lei um artigo que define, de forma mais clara e objetiva, como se dará a atuação do poder público em prol desses polos.

O Substitutivo nº 2, além de incorporar todas as medidas previstas no Substitutivo nº 1 e na emenda acima citados, acrescenta o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 12.998. Esse novo dispositivo, complementando as demais medidas propostas, explicita a atribuição do Executivo de “apoiar a criação, a expansão e o desenvolvimento de polos de excelência em fruticultura”.

Em nosso entendimento, o Substitutivo nº 2 deve prosperar, pois consolida e aperfeiçoa as medidas anteriormente aprovadas pelas Comissões responsáveis pelo exame da matéria.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 2 apresentado ao Projeto de Lei nº 126/2011.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.

Fabiano Tolentino, Presidente - Doutor Viana, relator - Rômulo Viegas - Romel Anízio.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/8/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Luzia Ferreira

nomeando Geraldo Magela Luzia da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Miguel Angelo de Souza Lopes do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Ulysses Gomes

exonerando Paulo Cesar Bueno Venancio do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Miguel Angelo de Souza Lopes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção no Sistema Eletrônico para Votação - SEV-2000 -, instalado no Plenário da Assembleia Legislativa. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 29/12/2011 a 28/12/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte. Objeto: prestação de serviços de trabalhadores mirins. Objeto do aditamento: ampliação em 25% do objeto contratual - inclusão de 50 trabalhadores mirins. Vigência: a partir de 25/7/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.





### **TERMO DE ADITAMENTO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Itaú Seguros S.A. Objeto: contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais para o limite de 375 estagiários da ALMG. Objeto deste aditamento: prorrogação em caráter excepcional. Vigência: 12 meses a partir de 1º/7/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE ADITAMENTO**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de cópia reprográfica. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação, com manutenção do valor contratual. Vigência: 12 meses a partir de 30/11/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio entre a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação técnica entre os partícipes, visando a articulação para execução de projetos socioambientais. Vigência: 60 meses a partir de 15/7/2011.